

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Exercício: 2016

Município: Pelotas - RS

Relatório nº: 201700871

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700871, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 20 de abril de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em título e subtítulos, respectivamente, segundo assuntos com os quais se relacionam diretamente.



A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício nº 103672/2017/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, de 21 de junho de 2017, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700871 – versão preliminar. Por meio do Ofício nº 182/2017/GAB – IFSul, de 29 de junho de 2017, o IFSul apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria pactuado por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de novembro de 2016, firmada entre as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação Superior e Profissionalizante e da Educação Básica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (TCU), foram propostos o seguinte conteúdo e a respectiva abordagem:

Resultados Quantitativos e Qualitativos

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto:

- a) aos objetivos estabelecidos no plano estratégico;
- b) à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos nos Institutos Federais de Educação. Essa dimensão avaliativa relaciona-se diretamente às seguintes estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, estabelecido na Lei nº 13.005/2014: 9.11; 10.2; 11.1; e 11.11.

Gestão de pessoas

Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto:

- a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros;
- b) à conformidade da concessão de retribuição por titulação previsto na Lei nº 12.778/2012;
- c) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto nº 1.590/1995;
- d) à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, principalmente em relação aos três aspectos anteriormente avaliados; e
- e) à qualidade do controle da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Gestão de compras e contratações

Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

- a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e
- b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Na condição de conteúdo de natureza geral, também foram desenvolvidas questões referentes à Conformidade das peças do processo de contas, ao cumprimento das



deliberações do TCU, ao cumprimento das recomendações da CGU, à avaliação da utilização do Sistema CGU-PAD e à atuação da Ouvidoria no processo de melhoria da gestão.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de verificar a conformidade das peças do processo de prestação de contas (Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devem se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela UPC), foram realizados alguns testes e análises, tomando-se como base as informações presentes nos sistemas estruturantes do governo federal e o Parecer da unidade de Auditoria Interna do IFSul.

Diante disso, verificou-se inicialmente que as peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, acima elencadas, encontram-se disponibilizadas no Sistema e-Contas.

A partir daí, passou-se a analisar o conteúdo das referidas peças, verificando a existência das informações exigidas para a unidade auditada, conforme itens a seguir:

I - Rol de responsáveis

Verificou-se que a composição do Rol de responsáveis está de acordo com a legislação. Dessa forma, os dirigentes integrantes do órgão executivo do IFSUL constam no rol de responsáveis, habilitando-se como responsáveis pela gestão, na forma requerida pela IN 63, art. 10, bem como pela DN 156/2016 e orientações do Sistema e-Contas, com exceção daqueles previstos no inciso IV do referido artigo, visto que o sistema dispensa as UPC de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

Verifica-se constar os dados obrigatórios de cada responsável, especificados no sistema e-Contas, conforme previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010.

II - Relatório de Gestão

A análise do Relatório de Gestão teve o objetivo de avaliar se a informação apresentada está estruturada de acordo com o que está definido nos tópicos de ajuda do sistema e-Contas.

Verificou-se que o Relatório de Gestão contém todos os itens previstos no sistema e-Contas aplicáveis à Unidade, em geral estruturados conforme previsto no sistema e nas normas que o regem

III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas

Constam da prestação de contas do IFSUL as informações suplementares previstas no art. 8º da IN-TCU 154/2016 aplicáveis à Unidade. Verifica-se que os pareceres e declarações apresentados estão, em geral, estruturados de acordo com o que está definido nas normas e nas orientações para sua elaboração.



2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com o objetivo de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, foram realizados trabalhos de avaliação da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento elaborados no âmbito do Instituto e os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como realizados trabalhos de avaliação quanto à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos no Instituto.

Avaliação da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento elaborados no âmbito do Instituto e os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Com relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2019 da Unidade, foram identificadas evidências de que está orientado para o alcance dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vez que o PDI busca atender o que está estabelecido nos documentos que orientam a atuação dos Institutos Federais, em especial a Lei nº 11.892/2008, conforme relação demonstrada no quadro a seguir. A Instituição não possui um instrumento/documento específico de Planejamento Estratégico. O resultado do processo de planejamento estratégico está consubstanciado no PDI da Unidade.

Quadro – Compatibilidade entre a Lei nº 11.892/2008 e o PDI.

Art. 7º da Lei nº 11.892/2008 Objetivos dos Institutos Federais	Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2019
I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;	Capítulo 3. Oferta de Vagas Este capítulo apresenta a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, para o período de vigência do PDI.
II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;	Capítulo 3. Oferta de Vagas Este capítulo apresenta a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, para o período de vigência do PDI.
III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;	Meta 2.1 Atingir, no mínimo, a participação de 20% dos estudantes envolvidos nos intercâmbios, em olimpíadas nacionais e outros concursos científicos, acadêmicos, culturais e esportivos. Meta 2.5 Assegurar, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos para articulação do ensino, pesquisa e extensão em toda oferta educacional do IFSul. Meta 2.7 Atingir, no mínimo, 30% dos estudantes ingressantes/ano envolvidos em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. Meta 2.8 Viabilizar a participação de, no mínimo, 10% de servidores efetivos e de estudantes em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, por ano. Meta 2.9 Aumentar, no mínimo, 10% ao ano, a produção acadêmica qualificada dos servidores e



Art. 7º da Lei nº 11.892/2008 Objetivos dos Institutos Federais	Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2019
	estudantes.
IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;	<p>Meta 2.13 Criar, em no mínimo 50% dos câmpus, núcleos de Economia Solidária.</p> <p>Meta 2.22 Vincular cada câmpus a, no mínimo, 1 arranjo produtivo local na sua região de abrangência.</p> <p>Meta 2.23 Vincular cada câmpus a, no mínimo, 1 fórum de economia solidária na sua região de abrangência.</p> <p>Meta 2.24 Estabelecer parcerias com o meio produtivo, poder público, acadêmico e a sociedade em geral.</p>
V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e	<p>Meta 2.22 Vincular cada câmpus a, no mínimo, 1 arranjo produtivo local na sua região de abrangência.</p> <p>Meta 2.23 Vincular cada câmpus a, no mínimo, 1 fórum de economia solidária na sua região de abrangência.</p> <p>Meta 2.24 Estabelecer parcerias com o meio produtivo, poder público, acadêmico e a sociedade em geral.</p>
<p>VI - ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;</p> <p>b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e</p> <p>e) cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.</p>	<p>Capítulo 3. Oferta de Vagas</p> <p>Este capítulo apresenta a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, para o período de vigência do PDI.</p>

Fonte: Informações apresentadas pelo IFSul, por meio do Ofício nº 009/2017 – AUDIN/IFSul, de 13 de abril de 2017.

Pode-se observar que o Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2019 da Unidade contempla metas e compromissos assumidos no TAM, conforme quadro abaixo:

Quadro – Compatibilidade entre o TAM e o PDI.

Metas e Compromissos assumidos no	Metas estabelecidas no PDI 2014-2019
-----------------------------------	--------------------------------------



Termo de Acordo de Metas e Compromissos (TAM)	
1. Índice de eficiência da Instituição 2. Índice de eficácia da Instituição	Meta 2.10 Reduzir a evasão em, no mínimo, 10% ao ano. Meta 2.11 Reduzir a retenção em, no mínimo, 10% ao ano.
3. Alunos matriculados em relação à força de trabalho	Meta 2.6 Atingir a relação de 20 alunos por professor.
4. Vagas para os cursos técnicos 5. Vagas para a formação de professores e Licenciaturas 6. Vagas PROEJA 8. Programa de Formação Inicial e Continuada 9. Oferta de Cursos a Distância	Capítulo 3. Oferta de Vagas Este capítulo apresenta a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, para o período de vigência do PDI.
10. Forma de acesso ao ensino técnico 11. Forma de acesso ao ensino superior	Meta 2.20 Ter em 100% dos cursos do IFSul novas formas de acesso para Pessoas com Deficiência. Meta 3.1 Aumentar em 25% o número de candidatos inscritos, oriundos das escolas públicas de ensino básico dos municípios que compõem a área de abrangência de cada câmpus.
14. Pesquisa e Inovação	Meta 2.7 Atingir, no mínimo, 30% dos estudantes ingressantes/ano envolvidos em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. Meta 2.8 Viabilizar a participação de, no mínimo, 10% de servidores efetivos e de estudantes em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, por ano. Meta 2.9 Aumentar, no mínimo, 10% ao ano, a produção acadêmica qualificada dos servidores e estudantes.
15. Projetos de Ação Social	Meta 2.13 Criar, em no mínimo 50% dos câmpus, núcleos de Economia Solidária. Meta 2.14 Fomentar em 100% dos câmpus e reitoria o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, com a participação da comunidade acadêmica e/ou com a sociedade organizada, para que se certifique no mínimo 1 atividade ao ano destas áreas por câmpus/reitoria. Meta 2.15 Fomentar em 100% dos câmpus e reitoria o desenvolvimento de atividades esportivas, com a participação da comunidade acadêmica e/ou com a sociedade organizada, para que se certifique no mínimo 1 atividade ao ano desta área por câmpus/reitoria. Meta 2.16 Ter 100% dos câmpus promovendo ações inclusivas. Meta 2.17 Ter, em 100% dos câmpus, os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNES). Meta 2.18 Ter, em 100% dos câmpus, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIS).



	<p>Meta 2.19 Ter, em no mínimo 30% dos câmpus, os Núcleos de Gênero e Diversidade (NUGEDs).</p> <p>Meta 2.24 Estabelecer parcerias com o meio produtivo, poder público, acadêmico e a sociedade em geral.</p>
16. Núcleo de Inovação Tecnológica	<p>Seção 2.5 Políticas de Pesquisa e Inovação (...)Entre as ações em desenvolvimento estão o fomento à pesquisa através de editais, fomento à participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos, o cadastro de grupos de pesquisa, o registro de projetos de pesquisa, a divulgação científica e a consolidação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). No que tange à inovação, a criação do NIT visou promover a proteção do conhecimento gerado no âmbito do IFSul e a sua transferência ao setor produtivo, contribuindo assim para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do país.</p>
17. Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão intercampi e interinstitucionais	<p>Meta 2.1 Atingir, no mínimo, a participação de 20% dos estudantes envolvidos nos intercâmbios, em olimpíadas nacionais e outros concursos científicos, acadêmicos, culturais e esportivos.</p> <p>Meta 2.8 Viabilizar a participação de, no mínimo, 10% de servidores efetivos e de estudantes em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, por ano.</p> <p>Meta 3.3 Alocar, no mínimo, 2,5% da matriz orçamentária do IFSul para ações de mobilidade internacional.</p>

Fonte: Informações apresentadas pelo IFSul, por meio do Ofício nº 009/2017 – AUDIN/IFSul, de 13 de abril de 2017.

O TAM (Termo de Acordo de Metas e Compromissos) foi firmado em junho de 2010 e não foi atualizado até o presente momento, apesar do processo de expansão da Unidade no período. Com relação ao assunto, a Unidade informou que o referido Termo, apesar de assinado individualmente por cada Instituto, foi construído a partir de discussões realizadas entre a Setec/MEC e a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Sendo assim, houve um entendimento de que as atualizações seriam, da mesma forma, construídas pelo conjunto de todos os Institutos Federais. Nesse sentido, a Portaria nº 9 da Setec, de 22 de março de 2017, instituiu grupo de trabalho, constituído por membros da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a finalidade de “*desenvolver estudos acerca dos indicadores de gestão que demonstrem a ampliação da oferta e a melhoria da eficiência da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica*”, tendo como uma de suas atribuições “*avaliar os indicadores contidos no Termo de Acordo de Metas e na Matriz Orçamentária da Rede Federal, visando conferir maior efetividade ao cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos pelos artigos 6º e 7º da Lei 11.892, de 2008*”. Esse fato sinaliza que as discussões conjuntas sobre o TAM serão retomadas.

Em relação ao TAM deve-se esclarecer que no referido termo não constavam os Campi Pelotas Visconde da Graça, Sapiranga, Lajeado, Gravataí, nem os Campi Avançados Novo Hamburgo e Jaguarão. Ainda, o Campus Santana do Livramento na ocasião de assinatura do TAM, em 2010, não estava enquadrado como Campus. Dessa forma, o acordo firmado em 2010 não apresentava uma projeção dos cursos que seriam ofertados nesses campi, nem o cronograma com o quantitativo de docentes que deveriam ser liberados pelo MEC.



O Plano de Desenvolvimento Institucional é elaborado, em uma construção conjunta com a participação da comunidade acadêmica, para um período de cinco anos. O PDI vigente foi construído para 2014/2-2019/1.

Constatou-se que a Unidade não realiza um monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para acompanhamento das metas do PDI e que também não possui implementado um sistema (aplicativo/software) de gerenciamento dos indicadores desenvolvidos para acompanhamento das metas do PDI 2014-2019.

O Planejamento Anual representa uma forma de desmembrar em um planejamento de curto prazo os compromissos assumidos no PDI.

O monitoramento dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Anual do IFSul é realizado anualmente por meio de comissões, que discutem junto à comunidade acadêmica as propostas de planejamento anual. Ao final de cada exercício, todos os gestores respondem a uma avaliação que é apreciada pelo Colégio de Dirigentes e submetida à aprovação do Conselho Superior.

A Avaliação do Planejamento Anual pode ser encontrada na página institucional da Unidade, disponível no link <http://www.ifsul.edu.br/planejamento-anual>.

Conforme quadro a seguir, é apresentada a evolução dos resultados dos indicadores utilizados pelo IFSul:

Quadro – Histórico dos resultados dos indicadores do IFSul.

Indicadores	2014	2015	2016
Percentual de Vagas equivalentes em cursos técnicos	85,17%	76,79%	76,05%
Relação de Candidatos por Vaga	5,30	5,75	7,16
Relação de concluintes por matrícula atendida	9,83%	4,73%	9,61%
Relação de alunos por professor	18,10	18,26	19,62
Alunos matriculados em relação à força de trabalho	18,10	18,26	19,62
Percentual de matrículas EJA articuladas à educação profissional	100%	100%	100%

Fonte: Informações apresentadas pelo IFSul, por meio do Ofício nº 010/2017 – AUDIN/IFSul, de 13 de abril de 2017.

Quanto ao quadro anteriormente apresentado, destaca-se que a partir de 2016 o IFSul utilizou exclusivamente o SISU/ENEM para acesso ao ensino superior.

Com relação ao indicador “relação de concluintes por matrícula atendida”, foram considerados no cálculo todos os cursos ofertados.

Relativamente ao cálculo dos indicadores “relação de alunos por professor” e “alunos matriculados em relação à força de trabalho”, ressalta-se que o cálculo é exatamente o mesmo.

Dentre os indicadores apurados pela Setec/MEC e encaminhados para a instituição, são apresentados a seguir aqueles em que o resultado ficou aquém da meta para 2016:



Quadro – Indicadores do IFSul.

Indicadores	Meta	Resultado
Matrículas nos cursos para a formação de professores e Licenciaturas	20,00%	2,81%
Vagas e matrículas PROEJA	10,00%	4,47%

Fonte: Informações apresentadas pelo IFSul, por meio do Ofício nº 009/2017 – AUDIN/IFSul, de 13 de abril de 2017.

A Unidade informou que “os resultados ficaram abaixo daqueles estabelecidos no TAM, em grande parte, por conta da não liberação de vagas de docentes e técnico-administrativos e atraso na conclusão das obras dos campi da expansão, principalmente no que se refere aos campi da fase 3. Esses fatores limitaram a abertura de cursos, afetando, de forma direta, o atingimento das metas. Além disso, após a assinatura do acordo, o Governo Federal criou projetos como o PRONATEC, que competiram, por exemplo, com os cursos PROEJA, resultando numa disponibilidade menor de vagas neste”.

A Unidade ressaltou também que “Outrossim, à medida que a expansão for se consolidando, o atendimento da oferta de EJA e de Licenciaturas poderão ser rediscutidas no Plano de Oferta de Vagas do PDI 2014-2019 e na elaboração do próximo PDI 2019-2024”.

Portanto, foi identificada compatibilidade entre os instrumentos de planejamento elaborados no âmbito do Instituto e os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. No entanto, constatou-se que a Unidade não possui implementado um sistema de indicadores para monitoramento do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e que a Unidade não atingiu em 2016 alguns resultados (metas) esperados com relação a indicadores apurados pela Setec/MEC.

Avaliação quanto à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos no Instituto.

Com o intuito de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos nos Institutos Federais de Educação, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

A gestão dos cursos, no âmbito do Instituto, está contribuindo para o atingimento dos objetivos da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica?

O Instituto tem mantido no mínimo 50% de suas vagas para cursos técnicos de nível médio, conforme disposto no Art. 8º da Lei 11.892/2008?

A oferta de cursos pelo Instituto está adequada às demandas regionais, de forma a otimizar o preenchimento das vagas disponíveis?

A taxa de conclusão dos cursos técnicos de nível médio ofertados no âmbito do Instituto apresenta-se em patamares compatíveis com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação?

O Instituto tem atuado no sentido de alcançar a relação de 20 alunos matriculados por professor nos cursos presenciais?



A carga horária mínima dos docentes em sala de aula está sendo cumprida?

A oferta das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional tem ocorrido de forma a permitir o alcance da meta 10 estabelecida no Plano Nacional de Educação?

Verificou-se que o IFSul tem atendido aos objetivos dos Institutos Federais previstos no artigo 7º da Lei nº 11.892/2008, contemplando a oferta de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente, formação inicial e continuada de trabalhadores, formação de professores, educação superior de graduação incluindo cursos superiores de tecnologia, bacharelados, licenciaturas e engenharias, além de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

No desenvolvimento dessas ofertas contempla o objetivo de articulação ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na realização de pesquisas aplicadas ao mundo do trabalho e de atividades de extensão comprometidas com a inclusão e impacto social da produção científica e tecnológica.

O IFSul tem mantido índices de oferta de cursos técnicos de nível médio superiores ao percentual mínimo de 50% previsto no artigo 8º da Lei 11.892/2008. Os índices obtidos no último triênio superam a taxa de 70% atingindo uma média de 79,34%, conforme quadro a seguir:

Quadro - Percentuais de oferta de cursos técnicos de nível médio/IFSul.

Ano	Índice
2014	85,17%
2015	76,79%
2016	76,05%

Fonte: Planilhas Setec/MEC 2014 a 2016 e sistema acadêmico/IFSul.

Segundo a Unidade, o discreto decréscimo nesse índice demonstra o esforço institucional na busca da verticalização e diversificação das ofertas com vistas ao cumprimento dos objetivos e finalidades dos Institutos Federais.

Com relação a verificação da oferta de cursos pelo Instituto e as demandas regionais, considerando a otimização do preenchimento das vagas disponíveis, verificou-se que o processo de escuta das comunidades regionais para o aferimento de demandas educacionais atreladas aos Arranjos Produtivos Culturais e Locais é desenvolvido pelo IFSul por meio de audiências públicas conforme previsão regimental. Em que pese a realização de audiências públicas para oferta de cursos e verificação das demandas regionais, foi identificada a existência de cursos que apresentam relação de candidatos por vaga menor do que a média de candidatos por vaga apurada para o Instituto em todos os exercícios, sem indicativo de melhora. Destaca-se que as ações informadas pelo Instituto em 2016 ainda não foram suficientes para solucionar a falha apontada.

Em conformidade com os critérios de aferimento do Tribunal de Contas da União, o IFSul apresenta atualmente índice de conclusão incompatível com a estratégia 11.11 do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme consta no Relatório de Gestão do exercício 2016.

A Unidade destaca, no entanto, que diversas interveniências contextuais e circunstanciais impactam negativamente o dado aferido, implicando na necessidade de relativização dos percentuais quantitativos quando da análise da permanência e êxito dos estudantes. A Unidade complementa que, especialmente no período em análise, incidiram fatores externos de evasão e retenção significativos, tais como movimentos



paredistas de servidores e estudantes, reduções orçamentárias e financeiras, limitações nas liberações de cargos efetivos, além de outros fatores de ordem interna e individual.

A Unidade demonstra que tem atuado no sentido de alcançar a relação de 20 alunos matriculados por professor, conforme detalhamento apresentado no Relatório de Gestão do exercício 2016, estando próximo à referida meta, conforme quadro a seguir (evolução do indicador no último triênio). No entanto, foram identificados três campi (Pelotas Visconde da Graça, Sapiranga e Lajeado) que ainda apresentam resultado insatisfatório e distante da meta estabelecida para tal indicador.

Quadro - Indicador Relação de Alunos por Professor (2014-2016)/IFSul.

Ano	Índice
2014	18,10
2015	18,26
2016	19,62

Fonte: Planilha Setec/MEC 2014 a 2016.

Quanto ao cumprimento da carga horária mínima dos docentes em sala de aula, verificou-se que alguns campi, principalmente da expansão Fase III da Rede Federal, que começaram suas atividades recentemente e estão implantando seus cursos técnicos integrados e subsequentes, possuem docentes com cargas horárias inferiores ao limite mínimo devido ao estágio atual de desenvolvimento de seus currículos. O Regulamento de Atividade Docente (RAD) do IFSul, aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 36/2014, estabelece como carga horária mínima de sala de aula 08 horas, obedecendo o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 9.394/1996.

Segundo informações repassadas pelo Instituto, os docentes que momentaneamente estão nessa situação encontram-se envolvidos em outras atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, com o intuito de atender o limite previsto em lei e no próprio RAD do IFSul.

No que tange a oferta das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, considerando a meta 10 estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), verificou-se que o IFSul atende a meta do PNE já que oferece a totalidade de vagas em EJA na modalidade integrada à educação profissional. Além disso, vem progressivamente ampliando as ofertas de matrículas em cursos de Educação de Jovens e Adultos, ofertando atualmente cursos nessa modalidade nos campi Pré-expansão, Fase I, Fase II e Fase III da expansão da Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica, na forma de educação profissional integrada ao ensino médio (Proeja) e na forma de educação profissional integrada ao ensino fundamental (Proeja-FIC), conforme quadro a seguir:

Quadro - Cursos de Educação de Jovens e Adultos/IFSul.

Campus	Curso
Pelotas	Técnico em Edificações – Proeja
Sapucaia do Sul	Técnico em Administração - Proeja
Charqueadas	Técnico em Fabricação Mecânica – Proeja
Venâncio Aires	Técnico em Secretariado – Proeja
Novo Hamburgo	Qualificação Profissional em Desenhista Mecânico – Proeja/FIC
	Qualificação Profissional em Agente de Projetos Sociais – Proeja/FIC

Fonte: Planilha Setec 2016.

Portanto, relativamente à avaliação quanto à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos no Instituto, foram identificadas as impropriedades a seguir, que estão abordadas em pontos específicos do presente Relatório:



- a) Não atingimento de determinadas metas (PNE e TAM) estabelecidas para a Unidade;
- b) Existência de docentes que não atingem carga horária mínima de aulas estabelecida pelo IFSul em seu regulamento interno (descumprimento da carga horária mínima de aulas estabelecida pelo Instituto em seu Regulamento da Atividade Docente - RAD);
- c) Resultados insatisfatórios (em campi específicos) dos indicadores Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho;
- d) O sistema acadêmico, em uso na Unidade, não possibilita o efetivo controle e a adequada gestão das atividades docentes;
- e) Falta de implantação de mecanismos de controle para acompanhamento de atividades de docentes;
- f) Fragilidades identificadas com relação aos diários de classe, cronograma de aulas, planos de ensino e relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes relativos ao Campus Pelotas Visconde da Graça e ao Campus Sapiranga.

Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI

Com relação à gestão estratégica de tecnologia da informação, foi verificado que o Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) estava vencido desde 31 de dezembro de 2014. O assunto está abordado em ponto específico do presente Relatório de Auditoria.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com o intuito de avaliar a gestão de pessoas do Instituto, bem como a qualidade dos controles internos da área, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias e pensões?

A concessão da flexibilização da jornada de trabalho para seis horas, resultando em carga horária de trinta horas semanais, está em consonância com o estabelecido na legislação vigente?

Qual a qualidade do controle da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos?

A Retribuição por Titulação (RT) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

A Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

Os controles administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?

A Retribuição por Titulação (RT) por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) é concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012?

O Regulamento Interno do Instituto foi aprovado pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pelo MEC?



A inscrição no processo de RSC se dá por meio de solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas juntamente com o diploma?

O resultado da avaliação pela Comissão de Avaliação está de acordo com os percentuais mínimos definidos, os itens e os pesos estabelecidos no Regulamento Interno da IFE?

O valor pago está de acordo com a Titulação atribuída na portaria de concessão?

Os efeitos financeiros da RT por RSC guardam correlação com a data em que o servidor cumpriu os requisitos para a concessão (data da atividade mais recente utilizada no cômputo da pontuação)?

Conformidade legal da folha de pagamento

Para verificar a conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, a CGU realiza, periodicamente, análise nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos de bases de dados, são identificadas inconsistências de informações, as quais são encaminhadas ao gestor para manifestação.

Conforme análise realizada pela CGU restam pendentes de conclusão dezoito ocorrências relativas aos seguintes assuntos:

Quadro – Ocorrências relacionadas à folha de pagamento.

Descrição da Ocorrência	Detalhamento da Ocorrência	Quantidade
Servidores que recebem quintos/décimos.	Servidores Relacionados	4
	Situações Solucionadas Integralmente	0
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	4
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0
Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano.	Servidores Relacionados	1
	Situações Solucionadas Integralmente	1
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	0
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0
Pagamento de gratificação natalina/13º Salário (1 ano anterior).	Servidores Relacionados	1
	Situações Solucionadas Integralmente	1
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	0
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0
Aposentados pela EC 41 ou posterior.	Servidores Relacionados	2
	Situações Solucionadas Integralmente	0
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	2
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0
Vantagens previstas no art. 184, da Lei nº 1.711/1952 e no art. 192, da Lei nº 8.112/1990, pagas com valores inconsistentes.	Servidores Relacionados	11
	Situações Solucionadas Integralmente	0
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	11
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0



Descrição da Ocorrência	Detalhamento da Ocorrência	Quantidade
Servidores com auxílio transporte superior a R\$ 800,00 e que residem no mesmo município do trabalho.	Servidores Relacionados	1
	Situações Solucionadas Integralmente	0
	Situações Solucionadas Parcialmente	0
	Situações não Solucionadas	1
	Situações Pendentes de Manifestação da Unidade	0

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria do Governo Federal, consulta realizada em 17 de maio de 2017.

Flexibilização da jornada de trabalho

Em relação à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação para seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, identificou-se que a Unidade adotou a flexibilização de horário (carga horária de 30 horas semanais) como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com o referido normativo, conforme relatado em ponto específico deste Relatório.

Controle das acumulações funcionais, bem como da compatibilidade de carga horária

Em relação ao registro e acompanhamento dos casos de acumulação de cargos em conformidade com o estabelecido no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a Unidade exige do servidor no momento da posse, por meio de formulário específico, declaração sobre acumulação de outros empregos públicos e/ou outros vínculos. A Unidade não possui outros mecanismos periódicos de controle sobre acumulação funcional.

Nos testes realizados por ocasião dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, verificaram-se, com base nos dados constantes da RAIS 2015, algumas situações de possível acumulação indevida de cargos públicos por servidores da Unidade. Diante disso, foram solicitadas justificativas para os casos apontados, acompanhadas da documentação que as evidenciasse. A Unidade, no entanto, não possui documentação comprobatória da carga horária cumprida pelos servidores nos demais órgãos com os quais mantêm vínculo.

Diante disso, conclui-se que os controles da Unidade relativamente às acumulações funcionais/ilegais de cargos são insuficientes, uma vez que dependem de demandas dos órgãos de controle para adotar ações corretivas e considerando as situações consignadas em ponto específico deste Relatório.

Concessão de Retribuição por Titulação

Da amostra de oito processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação (RT) ocorreu sem respaldo da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012, cópia do diploma, para três servidores. Os diplomas de dois servidores foram apresentados posteriormente à concessão.

Verificou-se também que os valores pagos a título de RT aos docentes que apresentaram diploma estão de acordo com as tabelas constantes do Anexo IV a Lei nº 12.772/2012, que tratam da Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, atualizadas pela Lei nº 13.325/2016.

No quadro a seguir é possível visualizar a quantidade de docentes que percebem RT na Unidade:

Quadro – Pagamento de retribuição por titulação no âmbito da Unidade (RT).

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total dos registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	346	39%	08
Aposentados	170	63%	-
Instituidores de Pensão	6	26%	-

Fonte: Informações prestadas pela Unidade em 18 de maio de 2017.

Destaca-se que, com relação aos aposentados e pensionistas, somente foram identificados aqueles que recebem RT se a aposentadoria/pensão for integral com paridade, pois há rubrica específica na folha de pagamento. Nas aposentadorias/pensões sem paridade, a RT é considerada para o cálculo do benefício, mas não é informada em rubrica específica na folha de pagamento.

Concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

Da amostra de dez processos analisados, foi identificada a concessão da Retribuição por Titulação por RSC a um servidor sem constar nos processos a documentação comprobatória (diploma de mestrado) das atividades utilizadas no cômputo da pontuação para a aferição do nível RSC.

Verificou-se também que os valores pagos a título de RSC aos docentes que apresentaram diploma estão de acordo com as tabelas constantes do Anexo IV a Lei nº 12.772/2012, que tratam da Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, atualizadas pela Lei nº 13.325/2016.

No quadro a seguir é possível visualizar a quantidade de docentes que percebem RSC na Unidade:

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no âmbito da Unidade.

Vínculo Funcional	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total dos registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	499	56%	10
Aposentados	0	0%	-
Instituidores de Pensão	0	0%	-

Fonte: Informações prestadas pela Unidade em 18 de maio de 2017.

Destaca-se que, com relação aos aposentados e pensionistas, somente foram identificados aqueles que recebem RSC se a aposentadoria/pensão for integral com paridade, pois há rubrica específica na folha de pagamento. Nas aposentadorias/pensões sem paridade, a RSC é considerada para o cálculo do benefício, mas não é informada em rubrica específica na folha de pagamento.

Foram identificadas outras impropriedades com relação à concessão de RSC no âmbito da Unidade:

a) falta de atualização da Resolução interna que regulamenta o RSC no âmbito do IFSul, especificamente com relação à situação de divergência de data de retroatividade por parte dos avaliadores da banca;



b) falta de autuação/formalização (identificação de cada processo com um nº de protocolo, colocação de capa, numeração das folhas etc) de processos para cada requerimento de RSC.

Controles Internos Administrativos

A avaliação dos controles internos relacionados à gestão de pessoas foi realizada com base em Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), utilizado para coleta de dados junto aos gestores do Instituto. O referido questionário foi confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na metodologia delineada no modelo de referência do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

De acordo com as respostas da Unidade ao questionário, juntamente às evidências apresentadas e aos testes procedidos pela equipe de auditoria, verifica-se que os controles internos da área apresentam princípios e alguns padrões documentados, ainda que necessitem aprimoramento. No entanto, a área de gestão de pessoas apresenta as fragilidades relacionadas a seguir:

- a) não há processo para identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal;
- b) não há processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, bem como para verificação da compatibilidade de carga horária;
- c) não há rotinas para verificação periódica da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos com ônus para o destino;
- d) quanto aos controles de cumprimento de jornada de trabalho, há controles formais que, no entanto, apresentam fragilidades que demandam aprimoramento. A Unidade informa que foi implantado na instituição o sistema de ponto biométrico, no entanto tal sistema não é totalmente integrado aos outros sistemas institucionais e seu controle apresenta falhas e dificuldades de utilização e gerenciamento. Informa também que um novo sistema (integrado) vêm sendo estudado para substituir o atualmente utilizado;
- e) a Unidade não dispõe de processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal;
- f) a Unidade não dispõe de programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes;
- g) a Unidade não verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e, portanto, não utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças;
- h) a Unidade não desenvolve processo sucessório para posições de liderança; e
- i) não há Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da Unidade.

Utilizando-se do conceito da escala já utilizada pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme consta no Acórdão TCU nº 568/2014–Plenário, conclui-se que os controles internos da atividade de gestão de pessoas da Unidade apresentam um nível intermediário de maturidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar um plano de ação (contendo o objeto do plano de ação, o cronograma de implementação, os responsáveis pela implementação etc) para



estabelecer e/ou aprimorar controles relacionados aos itens "a" a "i", consignados no assunto "Controles Internos Administrativos" do presente relatório, conforme a seguir: a) elaborar processo para identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal; b) elaborar processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, bem como para verificação da compatibilidade de carga horária; c) estabelecer rotinas para verificação periódica da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos com ônus para o destino; d) aperfeiçoar o sistema de controle de cumprimento de jornada de trabalho, especialmente com relação à integração do sistema de ponto biométrico com os demais sistemas utilizados no Instituto, bem como quanto ao gerenciamento e às facilidades de utilização do sistema de ponto biométrico; e) elaborar processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal; f) implementar programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes; g) elaborar consultas periódicas de opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utilizar os resultados para orientar eventuais decisões/mudanças na Unidade; h) realizar estudo referente a processos sucessórios para posições de liderança; i) elaborar Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da Unidade.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Foi realizada análise nos processos de compras e contratações realizados pelo IFSul a fim de verificar a regularidade desses processos. Nesse sentido, considerando o escopo dos trabalhos, foram selecionados sete processos licitatórios, utilizando-se os critérios de materialidade, relevância e criticidade. Essa amostragem, de caráter aleatório, correspondeu a um montante de R\$ 2.539.001,63, representando, aproximadamente, 8% de todo o valor licitado pela Unidade no ano de 2016 nas modalidades de Pregão Eletrônico, bem como Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

A seguir apresenta-se o resumo das licitações avaliadas:

Tabela 1 – Licitações avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Licitações	149	24.294.475,71
Licitações avaliadas	03	1.739.059,00
Licitações em que foi detectada alguma desconformidade	00	0,00

Fonte: Planilha elaborada pela CGU, a partir de informações prestadas pela Unidade e extrações do sistema Siafi.

Tabela 2 – Dispensas de licitação avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Dispensas de licitação	166	5.094.747,43
Dispensa de licitação avaliadas	02	763.650,28
Dispensas de licitação em que foi detectada alguma desconformidade	00	0,00

Fonte: Planilha elaborada pela CGU, a partir de informações prestadas pela Unidade e extrações do sistema Siafi.

Tabela 3 – Inexigibilidades de licitação avaliadas.

Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
-----------	--------------	-----------------------



Descrição	Quantitativo	Valor envolvido (R\$)
Inexigibilidades de licitação	54	2.155.486,29
Inexigibilidades de licitação avaliadas	02	36.292,35
Inexigibilidades de licitação em que foi detectada alguma desconformidade	00	0,00

Fonte: Planilha elaborada pela CGU, a partir de informações prestadas pela Unidade e extrações do sistema Siafi.

Dos processos de inexigibilidade, verificou-se que 96% do total de R\$ 2.155.486,29 se referem a contratação ou de serviços públicos como fornecimento de água e esgoto e publicidade legal. Das despesas não consideradas como serviço monopolizado ou de uso obrigatório, existem R\$ 86.451,67, dos quais selecionamos dois processos de licitação, selecionados por criticidade, com valor total de R\$ 36.292,35, representando 42% desse total, que foram analisados e que estavam dentro dos quesitos de normalidade esperados na modalidade.

As evidências coletadas durante os trabalhos desenvolvidos na Unidade permitem concluir, nos limites da amostragem analisada, que os processos licitatórios observaram as disposições legais e normativas aplicáveis, além de atender às orientações emanadas pelos órgãos de controle. Cabe destacar que a análise não permite extrapolar a conclusão a todos os processos licitatórios realizados pela Unidade, tendo em vista que não foi utilizada uma amostragem probabilística.

Controles Internos

Tendo em vista o escopo de auditoria, foi realizado exame nos controles internos administrativos relacionados aos processos de gestão de compras e contratações. Buscou-se aferir se os riscos relativos aos subprocessos do macroprocesso “Compras e Contratações” estão identificados; se as atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão de compras e contratações estão adequadas e se as atividades de controle estão sendo eficazes.

A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio de questionário via solicitação de auditoria, entrevista com os gestores responsáveis pelas áreas de gestão, análise documental e verificação *in loco* dos controles nos processos de licitação.

Observa-se que há uma estrutura adequada para a gestão de compras e contratações, com um setor responsável em cada campus do Instituto, sendo supervisionados pela Unidade Central. A distribuição geográfica em quatorze campus pelo Estado do RS gera dificuldades, apesar de ter sido relatado pelo gestor problemas de pessoal treinado e em número insuficiente, nossas amostras demonstraram que seus procedimentos são padronizados e dentro das normas.

A Unidade relata que pretende implantar editais padrão e ainda não estabeleceu indicadores para o tempo médio gasto em cada processo. Outra providência ainda a ser implantada possivelmente pela estrutura de gestão de riscos ainda em formação seria a adoção de rotinas para prevenção de fraudes, muito embora algumas providências neste sentido são realizadas, como a consulta a existência de vínculos com servidor na administração.

Nesse sentido, o exame permitiu observar que o IFSul de maneira geral possui mecanismos de controle adequados para o desempenho das atribuições relacionadas a essa área de gestão.



2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, foi proposta a seguinte questão de auditoria:

Caso existam determinações/recomendações do TCU ao IFSul, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

A última determinação do TCU referente ao Instituto foi resultante do Acórdão nº 691/2013 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Prestação de Contas do exercício de 2010 da Unidade, consignando no item 9.4:

“9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas, o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 201108802;”

Verificou-se, ao longo do período transcorrido desde o julgamento das contas do exercício de 2010, que o Instituto tem envidado esforços para o atendimento das recomendações.

Conclui-se, assim, que a Unidade busca atender de forma tempestiva as demandas do Tribunal de Contas da União, respondendo às solicitações e/ou adotando as medidas saneadoras para regularização das situações apontadas.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o intuito de verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela Unidade até o final do exercício em análise, independentemente do exercício em que se originaram, analisando as eventuais justificativas do gestor para o não atendimento das recomendações, bem como as providências adotadas, principalmente quanto às recomendações que tenham maior impacto na gestão da unidade, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

A Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?

Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

No item 8.1 do Relatório de Gestão, a Unidade relata que realiza o acompanhamento das recomendações do Órgão de Controle Interno através da Unidade de Auditoria Interna.

Verificou-se que a Unidade reduziu de 76 para cinco as recomendações pendentes de atendimento, nos exercícios subsequentes à Auditoria Anual de Contas (AAC) do exercício de 2012, cujo Relatório nº 201203362 compôs o Processo de Prestação de Contas do IFSul do exercício de 2011.

Conclui-se assim, que a Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU.



2.7 Avaliação do CGU/PAD

Para avaliação deste item, foi considerada a seguinte questão de auditoria: “o IFSul está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?”

O Relatório de Gestão, no item 4.3 *Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos*, apresenta cópia da Portaria nº 1601/2014, da reitoria do IFSul, que mostra a forma de funcionamento do sistema de correção do instituto. A seguir consta que toda denúncia passa previamente pela Comissão Permanente de Admissibilidade de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 3473/2014, que recomendará as ações cabíveis ao Reitor.

Verificou-se, em consulta ao sistema CGUPAD, o registro de três processos administrativos disciplinares instaurados em 2016, exatamente o que constou da resposta do Gestor à nossa Solicitação de Auditoria nº 201700871/011.

Verificou-se, ainda, que a unidade está respeitando o prazo de trinta dias da Portaria-CGU-1043/2007.

Portanto, a Unidade vem registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema CGU-PAD.

2.8 Avaliação - Ouvidoria

Com o objetivo de verificar se o gestor da Unidade utiliza a Ouvidoria como instrumento de melhoria da gestão, realizou-se levantamento de informações por meio de aplicação de questionário e entrevista.

A partir desse levantamento, verificou-se que a Unidade não possui normativo interno definindo o papel da Ouvidoria, sendo suas demandas gerenciadas pelo sistema e-Ouv, desenvolvido pela CGU, o qual pode ser acessado pelo site institucional (<http://www.ifsul.edu.br/ouvidoria>), localizado em link na página inicial da instituição, com fácil visualização para o usuário.

A Ouvidoria do IFSul é formada por apenas um servidor, que realiza o atendimento de forma concomitante com as atividades de chefe do Gabinete do Reitor. Na visão do Gestor, considerando o baixo volume de atendimentos, não é necessário um aporte de servidores para dar suporte ao desenvolvimento dos trabalhos e ao atendimento da Ouvidoria.

As informações gerenciais das solicitações recebidas pela Ouvidoria no exercício de 2016 encontram-se no quadro a seguir.

Quadro – Tipos de Solicitações recebidas pela Ouvidoria IFSUL no exercício de 2016.

Tipos de Manifestação	nº	%
Denúncia	17	50%
Reclamação	8	24%
Solicitação	4	12%



Tipos de Manifestação	nº	%
Elogio	3	9%
Sugestão	2	6%
Total Geral	34	100%

Fonte: Elaborada pela equipe a partir de planilha fornecida pelo IFSUL por meio do Ofício nº 008/2017 – AUDIN , de 13 de abril de 2017.

A Unidade informou que as respostas às manifestações nem sempre têm ocorrido dentro do prazo estipulado na IN OGU nº 01/2014. Apurou-se, entretanto, que a média de atrasos é pequena (1,8 dias após o prazo).

A Unidade informou ainda, que a responsável pela ouvidoria participa de reuniões periódicas com o Reitor, até mesmo em razão do cargo que ocupa – Chefe de Gabinete do Reitor.

A Ouvidoria não realiza pesquisas de satisfação dos serviços prestados pelo IFSul.

Por fim, a Unidade avaliou que a Ouvidoria agrega importante valor à gestão, mas, com exceção da Reitoria, não pode afirmar que os trabalhos advindos da Ouvidoria são efetivamente utilizados pelos gestores no processo de melhoria da gestão, no caso dos quatorze campus da Entidade

2. 9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Com base nas análises realizadas, foram identificadas situações que não representam risco ao cumprimento da missão e dos objetivos da Unidade.

Contudo foram constatadas situações que demandam a adoção de medidas corretivas tais, como, na área de Gestão de Pessoas, a adoção de rotinas visando acompanhar as acumulações de cargos na Unidade e a adoção de providências com relação à flexibilização da jornada de trabalho como regra geral aos servidores técnico-administrativos.

Na Gestão Operacional, faz-se premente a implementação de um sistema de gerenciamento dos indicadores para monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como o aperfeiçoamento do sistema acadêmico em uso que possibilite o controle e a gestão adequados das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Quanto aos resultados dos indicadores do IFSul, ressalta-se a necessidade de adoção de providências para a melhoria de tais resultados, em especial a taxa de conclusão dos cursos oferecidos pelo Instituto, que, em 2016, alcançou 9,61%, diante da meta de 90%.



Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Alegre/RS, 21 de julho de 2017.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

Achados da Auditoria - nº 201700871

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Preenchimento do Rol de Responsáveis do Sistema e-Contas

Fato

Identificou-se, na apresentação do rol de responsáveis no Sistema e-Contas, o registro dos doze diretores de campi do IFSul, bem como os 97 membros do Conselho Superior, do qual fazem parte os diretores de campi.

Verificou-se, ainda, a inclusão no rol de responsáveis de ocupantes de cargos do terceiro escalão (CD-3), tais como: Assessora do Reitor, Diretor de Desenvolvimento Institucional, Diretor de Projetos e Obras, Diretor de Tecnologia da Informação e Diretor de Tecnologia da Informação. A inclusão de tais cargos fere o disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, que prevê que apenas os cargos de nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao dirigente máximo devem constar do rol, conforme segue.

“Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia



imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º.”

Instada a se manifestar sobre a inclusão no rol dos referidos responsáveis, o IFSul, por meio do Ofício nº 033/2017 – AUDIN/IFSul, de 18 de maio de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando o exposto na Solicitação de Auditoria, o Instituto Federal Sul-rio-grandense concorda em retirar os seguintes servidores do rol de responsáveis considerando o item 6.b. da orientação do e-Contas sobre o rol de responsáveis.

<i>CPF</i>	<i>Função</i>	<i>Nível CD</i>	<i>tit/supl</i>
<i>***.964.700-**</i>	<i>Assessora do Reitor</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.600.230-**</i>	<i>Diretor de Desenvolvimento Institucional</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.463.020-**</i>	<i>Diretor de Projetos e Obras</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.646.810-**</i>	<i>Diretor de Tecnologia da Informação</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.432.110-**</i>	<i>Diretor de Tecnologia da Informação</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.122.805-**</i>	<i>Diretor do Câmpus Avançado Jaguarão</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.048.430-**</i>	<i>Diretor do Câmpus Avançado Novo Hamburgo</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.839.960-**</i>	<i>Diretor Executivo da Reitoria</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>
<i>***.345.640-**</i>	<i>Diretora de Assuntos Internacionais</i>	<i>CD-3</i>	<i>Titular</i>

Portanto, a Instituição entrará em contato com o TCU no sentido de fazer as alterações supracitadas, já que o sistema e-Contas encontra-se fechado para lançamentos.

Justifica-se a permanência dos demais servidores relacionados no rol considerando o mesmo item 6.b., ou seja, cargo de hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo. O Reitor, autoridade máxima da Instituição, é detentor de CD-1, e abaixo dele hierarquicamente constam os detentores de CD-2 que são os 5 Pró-reitores e os 12 Diretores-gerais de câmpus, os quais permanecerão no rol de responsáveis. No mesmo sentido, considerando o inciso II do artigo 10 da IN TCU 63/2010 onde explica quais servidores serão considerados responsáveis pela gestão, todos estes servidores ocupam cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade.

Além disso, no §2º do artigo 5º do regimento geral do Instituto está explícito que os diretores de câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão no limite das delegações estabelecidas, conforme transcrito:

‘Art. 5 Os Câmpus do IFSul são administrados por Diretores e têm suas normas de funcionamento estabelecidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada Câmpus.

§ 1º Os Diretores dos Câmpus são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.

§ 2º Os Diretores dos Câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos dos Câmpus.’”



Verificou-se que o IFSul admitiu o equívoco da inclusão dos cargos de terceiro escalão no rol e efetuou a correção junto ao TCU.

Com relação aos integrantes de cargos de diretores-gerais de campus o Instituto informou que doze diretores foram incluídos no rol de responsáveis por estarem hierarquicamente abaixo do Reitor (dirigente máximo) do Instituto, e com isso atendem o pressuposto do inciso II do artigo 10 da IN TCU nº 63/2010.

Quanto aos períodos de gestão dos responsáveis arrolados no rol, verificou-se que o registro para o Reitor, Vice-reitor, pró-reitores e diretores de câmpus está de acordo com os termos do § 2º do art. 10 da DN TCU nº 156/2016. Contudo, o registro dos períodos de substituição dos suplentes dos membros do Conselho Superior não obedeceu ao referido normativo, visto que o foram inseridas as informações relativas a todo o período da suplência e não só quando da efetiva substituição nas reuniões do colegiado.

Instada a se manifestar sobre o fato a Unidade respondeu, por meio do Ofício nº 034/2017 – AUDIN/IFSul, de 14 de junho de 2017, como segue:

“Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700871/032, a qual trata sobre informações complementares do rol de responsáveis do IFSul, esclarecemos que, de fato, os conselheiros suplentes foram cadastrados no Sistema e-contas de acordo com o período do mandato de representação no Conselho Superior para o qual foram designados em portaria e não com a efetiva participação desses conselheiros nas reuniões. Assim, conforme solicitado, encaminhamos a listagem abaixo dos membros suplentes do CONSUP, que efetivamente substituíram os titulares, contendo os respectivos períodos de participação nas reuniões.

Ainda, informamos que os conselheiros M.S.V. e I.G.M.S. foram incluídos como titulares no Sistema e-contas, porém inicialmente em 2016 eles estavam representando os câmpus como suplentes, constando assim também nessa nova listagem.

Seq.	CPF	Nome	Início Período Substituição	Fim Período Substituição	Nº dias
1	***.260.150-**	A.S.N.	03/06/2016	03/06/2016	2
			04/08/2016	04/08/2016	
2	***.763.620-**	A.S.M.	04/08/2016	04/08/2016	3
			10/10/2016	10/10/2016	
			31/10/2016	31/10/2016	
3	***.039.520-**	A.M.	05/09/2016	05/09/2016	1
4	***.326.270-**	A.C.M.I.	03/06/2016	03/06/2016	1
5	***.797.380-**	A.L.W.S.	16/09/2016	16/09/2016	3
			10/10/2016	10/10/2016	
			31/10/2016	31/10/2016	
6	***.373.580-**	A.L.P.	10/10/2016	10/10/2016	1
7	***.187.100-**	A.O.F.	05/09/2016	05/09/2016	1
8	***.164.320-**	C.B.M.	03/06/2016	03/06/2016	3
			04/08/2016	04/08/2016	
			05/09/2016	05/09/2016	
9	***.022.290-**	C.Z.	03/06/2016	03/06/2016	3
			16/09/2016	16/09/2016	
			31/10/2016	31/10/2016	
10	***.346.241-**	E.R.F.A.	05/09/2016	05/09/2016	2



<i>Seq.</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Início Período Substituição</i>	<i>Fim Período Substituição</i>	<i>Nº dias</i>
			10/10/2016	10/10/2016	
11	***.610.360-**	F.L.S.	10/10/2016	10/10/2016	1
12	***.799.300-**	G.S.A.	28/03/2016	29/03/2016	5
			04/08/2016	04/08/2016	
			05/09/2016	05/09/2016	
			31/10/2016	31/10/2016	
13	***.132.580-**	I.G.M.S.	04/08/2016	04/08/2016	2
			05/09/2016	05/09/2016	
14	***.394.410-**	J.S.G.	28/03/2016	29/03/2016	5
			04/08/2016	04/08/2016	
			16/09/2016	16/09/2016	
			31/10/2016	31/10/2016	
15	***.348.890-**	J.F.M.S.	16/09/2016	16/09/2016	1
16	***.323.750-**	J.P.	04/08/2016	04/08/2016	1
17	***.528.350-**	L.M.R.C	16/09/2016	16/09/2016	2
			10/10/2016	10/10/2016	
18	***.280.900-**	L.R..S.L.	29/03/2016	29/03/2016	1
19	***.243.200-**	M.M.C.	03/06/2016	03/06/2016	3
			16/09/2016	16/09/2016	
			10/10/2016	10/10/2016	
20	***.670.770-**	M.L.L.	04/08/2016	04/08/2016	2
			16/09/2016	16/09/2016	
21	***.102.590-**	M.S.V.	28/03/2016	29/03/2016	2
22	***.572.410-**	N.L.R.M.	28/03/2016	29/03/2016	2
23	***.152.270-**	P.L.S.	10/10/2016	10/10/2016	2
			31/10/2016	31/10/2016	
24	***.536.110-**	R.C.V.	05/09/2016	05/09/2016	1
25	***.463.409-**	R.G.N.	03/06/2016	03/06/2016	1
26	***.610.270-**	R.N.C.	03/06/2016	03/06/2016	1

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Contratação da área de TI sem Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente.

Fato

Constatou-se que o IFSul contratou na área de TI no exercício de 2016 estando com o seu Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI do Instituto vencido.

A vigência do PDTI do IFSul expirou em 31 de dezembro de 2014. Tal fato fere o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010, que obriga os órgãos a somente contratarem na área de Tecnologia da Informação – TI com a vigência desta norma estratégica interna.

No quadro abaixo estão relacionados os procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto para contratações na área de TI sem um PDTI válido, no exercício de 2016.



Ressalte-se que não estão relacionadas as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade durante o exercício.

Quadro- Licitações de TI do IFSul em 2016

Campus	Nº da licitação	Modalidade	Objeto	Valor da Licitação (R\$)	Valor executado em 2016 (R\$)
-	006/2016	Pregão Eletrônico	Materiais de informática	420.392,85	594,30
Camaquã	008/2016	Pregão Eletrônico (Adesão)	Equipamentos de informática	39.430,40	34.050,40
Sapucaia do Sul	011/2016	Pregão Eletrônico	Instalação fibra óptica	39.299,00	39.299,00
Sapucaia do Sul	007/2016	Pregão Eletrônico SRP	Ribbons, smart cards, cordas para crachás e cartuchos impressoras	52.820,40	2.873,50
Reitoria	30/2016	Pregão Eletrônico (Adesão)	Subsistema de armazenamento de dados para a diretoria de tecnologia da informação da reitoria (pregão 105/2014 da Universidade Federal do Piauí - uasg 154048 - itens 23 e 36)	376.200,00	17.400,00
Reitoria	32/2016	Pregão Eletrônico	Fonte de alimentação para switch core da diretoria de tecnologia da informação da reitoria	2.996,18	-
Reitoria	34/2016	Pregão Eletrônico (Adesão)	Aquisição de computadores desktop reitoria e câmpus	1.249.607,22	168.187,22
			Total	2.180.746,05	262.404,42

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir de dados fornecidos pelo IFSul no anexo ao Ofício nº 028/2017 AUDIN/IFSul de 08 de maio de 2017.

Causa

Falta de planejamento na área de Tecnologia de Informação da unidade.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 028/2017, que encaminhou como anexo o Memorando IFVR/N.º15/2017, de 08 de maio de 2017, a Unidade encaminhou a seguinte manifestação sobre o fato:

“1 - Não temos como enviar o PDTI atualizado, uma vez que o mesmo está em processo de atualização, conforme atribuição do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, instituído através da Portaria 2104/2016.

2- O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) balizador das ações atuais da área de TI do IFSul foi aprovado pelo Conselho Superior do IFSul através da resolução 152/2012, está publicado na página do IFSul, sendo utilizado até que seja aprovado a atualização do novo documento que está em discussão no Comitê Gestor de TI (CGTI).

Cabe salientar que a próxima reunião do CGTI está prevista para o dia 16 de maio de 2017 com o objetivo de (1) Revisão e aprovação do Regimento Interno do CGTI; (2) Planejamento de Tecnologia da Informação aprovação da atualização do PDTI (em anexo); (3) Definição de cronograma de reuniões ordinárias do comitê para 2017.

Em anexo segue a minuta do PDTI encaminhado para complementação e apreciação dos membros do Comitê Gestor.

Análise do Controle Interno

Dado o lapso de tempo entre a elaboração do PDTI antigo (feito em 2012), em que consta a validade até 2014, e o ano de 2016, não vemos justificativas possíveis para a ausência do documento que deveria balizar todas as aquisições na área de TI da Unidade. Ressalte-se que tal falta ultrapassa o ano de escopo da auditoria desde 2015 até o ano de 2017.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, publicar no site e divulgar na Unidade, entre os diversos campus.

Recomendação 2: Capacitar os diretores dos diversos campus, os Pro-Reitores e todo o pessoal envolvido com administração de compras e Tecnologia da Informação da importância legal, gerencial e estratégica de um PDTI na unidade no balizamento de todas as compras de TI.

Recomendação 3: Instituir regra operacional na Unidade impedindo a contratação de TI sem um PDTI em vigor. A mesma regra deverá obrigar o planejamento da Unidade a tempestivamente organizar e instituir um novo PDTI, antes do vencimento do anterior.

1.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Resultado insuficiente nos indicadores, conforme proposto no Termo "Acordo de Metas e Compromissos", celebrado com o MEC.

Fato



Constatou-se que o Instituto não atingiu as metas pactuadas no Termo “Acordos de Metas e Compromissos” (TAM) para os indicadores a seguir relacionados, no exercício de 2016.

Quadro – Indicadores relativos ao ano de 2016.

Indicadores	Meta	Resultado
Matrículas nos cursos para a formação de professores e Licenciaturas	20,00%	2,81%
Vagas e matrículas Proeja	10,00%	4,47%

Fonte: Indicadores apurados pela Setec/MEC.

O indicador “matrículas nos cursos para a formação de professores e Licenciaturas” objetiva a manutenção de pelo menos 20% de vagas para os cursos de licenciaturas e de formação de professores conforme o disposto na Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008. Enquanto que o indicador “Vagas e matrículas Proeja” tem como premissa o compromisso da oferta de curso de Proeja (técnico e FIC) na perspectiva de promover a inclusão e atender a demanda regional, conforme o disposto no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

Verificou-se que nos resultados dos indicadores “matrículas nos cursos para a formação de professores e licenciaturas” e “vagas e matrículas Proeja”, o IFSul obteve desempenho abaixo do esperado.

Causa

Falta de elaboração e implementação de um plano de ação para gerenciamento e acompanhamento periódico das metas e dos resultados de indicadores da Unidade, bem como falta de adoção de providências suficientes quando da identificação de resultados insuficientes nos indicadores, por parte da Reitoria e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Compete ao Reitor, conforme inciso I do Art. 17 do Regimento Geral da Unidade, planejar, administrar e representar o IFSul.

A Pró-Reitoria de Ensino, conforme Art. 25 do Regimento Geral da Unidade, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Em função das competências legais, foram identificados o Reitor e o Pró-Reitor de Ensino da Instituição como agentes responsáveis pela presente falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2017 – AUDIN/IFSul, de 11 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Os resultados ficaram aquém da meta, em grande parte, por conta da não liberação de vagas de docentes e técnico-administrativos e atraso na conclusão das obras dos câmpus da expansão, principalmente no que se refere aos câmpus da fase 3. Esses fatores limitaram a abertura de cursos, afetando, de forma direta, o atingimento das metas. Além disso, após a assinatura do acordo, o Governo Federal criou projetos como o PRONATEC, que competiram, por exemplo, com os cursos PROEJA, uma vez que atendem ao mesmo público, resultando numa disponibilidade menor de vagas nos cursos PROEJA.



(...)

No sentido de buscar o atendimento das metas, entende-se que seja necessário um reestudo do Plano de Oferta de vagas do PDI 2014-2019, bem como na elaboração do Plano de Oferta de Vagas do PDI 2019-2024, levando-se em conta o estágio atual de consolidação de cada câmpus do IFSul.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade ratifica a constatação. A Unidade também propôs uma solução a ser implementada futuramente para a situação.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar plano de ação para viabilizar o atingimento das metas referentes aos indicadores a seguir: matrículas nos cursos para a formação de professores e licenciaturas; e vagas e matrículas Proeja.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Falta de monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para o acompanhamento das metas do PDI.

Fato

Constatou-se que a Unidade não possui implementado um sistema de gerenciamento dos indicadores desenvolvidos para acompanhamento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2019, em que pese o teor do item 1.5 do referido PDI informar que “será construído o Sistema de Indicadores para acompanhamento das metas deste plano”.

Ressalta-se que, mediante a Portaria nº 1.102/2017, de 05 de maio de 2017, a Unidade divulgou o documento que formaliza o Sistema de Indicadores para acompanhamento e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional. No entanto, há a necessidade da implementação de um sistema (software) para gerenciamento dos referidos indicadores propostos para cada objetivo/meta do PDI.

No documento que formaliza o Sistema de Indicadores, a Unidade estabeleceu indicador(es) para cada uma das metas, vinculadas ao respectivo objetivo, registradas no PDI. O PDI 2014-2019 da Unidade conta com seis objetivos e cinquenta metas associadas a tais objetivos.

Causa

Ausência de adoção de providências suficientes por parte da Reitoria no sentido de implementar um sistema de indicadores para acompanhamento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2019.

Compete ao Reitor, conforme inciso I do Art. 17 do Regimento Geral da Unidade, planejar, administrar e representar o IFSul. Em função das competências legais, identificou-se o Reitor do Instituto como agente responsável pela presente falha apontada.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 030/2017 – AUDIN/IFSul, de 11 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“No dia 05/05/2017 foi publicada a Portaria nº 1.102/2017 (em anexo) contendo o Sistema de Indicadores para acompanhamento e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional. O documento pode ser acessado no endereço <http://www.ifsul.edu.br/plano-de-desenv-institucional>. Buscando dar maior publicidade ao documento, foi divulgada no site da instituição, no dia 10/05/2017, matéria sobre o sistema de indicadores, disponível no link: <http://www.ifsul.edu.br/ultimas-noticias/1186-ifsul-lanca-ferramenta-de-gestao-para-mensuracao-do-plano-de-desenvolvimento-institucional>.

Pretende-se, neste ano, trabalhar com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Câmpus em uma sistemática para obtenção dos dados para o cálculo dos indicadores. O sistema de indicadores permitirá um melhor monitoramento dos resultados do Plano de Desenvolvimento Institucional.”

Análise do Controle Interno

A Unidade ratifica o fato registrado no presente relatório, destacando o benefício de tal implementação.

Importante destacar que a Unidade adotou uma importante medida editando normativo que institucionaliza o sistema de indicadores, contudo há que se estruturar e desenvolver o sistema (aplicativo) para efetivamente implementar o gerenciamento/monitoramento dos indicadores, para que os mesmos possam subsidiar a tomada de decisões da gestão.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar um sistema (aplicativo/software) de gerenciamento dos indicadores para monitoramento do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional).

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidades identificadas na operacionalização dos cursos oferecidos no IFSul.

Fato

Constataram-se as falhas a seguir com relação à operacionalização dos cursos oferecidos no IFSul:

a) Existência de cursos que apresentam relação de candidatos por vaga menor do que a média de candidatos por vaga apurada para o Instituto em diversos exercícios, sem indicativo evidente de melhora. Destaca-se que as ações informadas pelo Instituto em 2016 ainda não foram suficientes para solucionar a falha apontada. A título de exemplo, citam-se os cursos a seguir: a.1) Técnico em Refrigeração e Climatização – forma subsequente – noite – Venâncio Aires, que no vestibular de verão/2016 apresentou o índice de 0,91 na relação de candidatos por vaga e no vestibular de inverno/2016 apresentou o índice de 0,88; a.2) Técnico em Edificações – forma integrada – tarde – Jaguarão, que no vestibular de verão/2016 apresentou o índice de 0,56 na relação de candidatos por vaga; a.3) Técnico em Agroindústria – forma integrada – manhã e tarde – Pelotas Visconde da Graça, que no vestibular de verão/2015 apresentou o índice de 0,99 na relação de candidatos por vaga; a.4) Especialização em Educação e



Contemporaneidade, do Campus Charqueadas, que em 2014, 2015 e 2016 apresentou, respectivamente, índices de 0,83, 1,47 e 0,83 na relação de candidatos por vaga; a.5) Tecnologia em Viticultura e Enologia – tarde e noite – Pelotas Visconde da Graça, que no vestibular de verão/2014 apresentou o índice de 0,87 na relação de candidatos por vaga e no vestibular de verão/2015 apresentou o índice de 1,40.

b) Tendência de não atingimento da taxa de conclusão de 90% para 2024, conforme estabelecido pelo PNE (estratégia 11.11). A taxa de conclusão (concluídos/matrículas atendidas) foi de 9,83% em 2014 e de 4,73% em 2015. Já em 2016, a referida taxa chegou a 9,61%. As medidas adotadas pelo IFSul para o atingimento da meta ainda não foram suficientes. Ressalta-se também que a Unidade questiona a meta estabelecida e a forma de cálculo do indicador, propondo a revisão de ambos.

Causa

Falta de elaboração de plano de ação com vistas ao atingimento de metas e de resultados de indicadores específicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 032/2017 – AUDIN/IFSul, de 12 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, respectivamente, para cada item mencionado no campo fato:

a) “Os dados referentes aos últimos processos seletivos da Instituição evidenciam a existência de cursos com relação candidato por vaga menor do que a média para o Instituto. Esse resultado é previsível visto que o índice médio é composto por valores inferiores e superiores.

O simples fato de um determinado curso apresentar uma relação candidato por vaga menor do que a média do Instituto não significa, no entendimento Institucional, que a oferta formativa não favorece a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais da região de abrangência do campus. Portanto, acredita-se que uma relação de 2 candidatos por vaga, por exemplo, pode sim ser considerada satisfatória dependendo das possibilidades e potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural identificadas.

Vários aspectos impactam esse indicador como região de oferta do curso, ampliação da oferta na região de abrangência do campus, turno, forma e modalidade de oferta, estágio de implantação do campus, entre outros.

A Instituição vem desenvolvendo trabalhos no sentido de analisar os resultados obtidos e definir estratégias para melhoria desse indicador em seus diferentes câmpus. Nos casos em que não é possível reverter o quadro apresentado, a Instituição tem optado pela reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou, nos casos em que a relação é especialmente e reiteradamente baixa, pela extinção/suspensão da oferta de vagas, conforme demonstrado na resposta elaborada para a questão 3.1 da SA nº 201700871/010. Outros cursos estão sendo monitorados pelas equipes de gestão da Instituição e certamente serão reavaliados nos futuros processos de revisão do Plano de Oferta de Vagas (POV) do PDI vigente.

É importante ressaltar que a implantação de um campus dos Institutos Federais implica em um alto investimento público, principalmente no que diz respeito à construção da infraestrutura necessária para funcionamento das estruturas de gestão e de ensino e à nomeação de servidores públicos federais com formações específicas e direcionadas aos eixos tecnológicos estabelecidos. Sendo assim, qualquer movimento de abertura e

fechamento de cursos deve ser realizado de forma cuidadosa e responsável, com o devido zelo pelo erário.”

b) “Com base no exposto na questão 4.1 da SA nº 201700871/010, reitera-se que a regra aplicada pela SETEC para cálculo do referido indicador jamais possibilitará a qualquer instituição o alcance da meta de 90% estabelecida pelo PNE. Conforme as equações hipotéticas apresentadas exemplarmente na SA supracitada, fica evidente que a regra proposta no Manual para Cálculo dos Indicadores de Gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica não permite o correto aferimento desse indicador.

Corroborando tal evidência, destaca-se novamente a recente constituição de grupo de trabalho para reavaliar os indicadores utilizados atualmente e adequá-los à legislação educacional vigente e à realidade das Instituições, conforme teor da Portaria SETEC/MEC nº 9/2017, de 22 de março de 2017.

Posto isto, enfatiza-se que o IFSul empenha esforços contínuos e sistemáticos para a promoção da permanência e êxito de seus estudantes, tendo em vista o cumprimento pleno de sua missão social, independentemente da precisão de eventuais índices circunstancialmente aferidos.

No que se refere à configuração dos fenômenos de evasão e retenção que impactam particularmente os índices de conclusão, há que se ressaltar que a sua caracterização multifatorial, contextual e circunstancial implica na necessidade de relativização dos percentuais quantitativos quando de sua investigação.

Reitera-se, portanto, que no período em análise incidiram fatores externos de evasão e retenção significativos, tais como movimentos parricidas de servidores e estudantes, reduções orçamentárias e financeiras, limitações nas liberações de cargos efetivos, além de outros fatores de ordem interna e individual, cujo aferimento fora objeto de trabalho de análise qualitativa de fatores (Anexo II) realizada pela unidade de gestão de ensino (PROEN), em cumprimento à Fase 3 da metodologia proposta pela SETEC para o desenvolvimento dos Planos de Permanência e Êxito dos Estudantes da rede, com base no diagnóstico local previamente elaborado pelas Comissões Locais.

Com relação às medidas necessárias para elevar a permanência e o êxito dos estudantes, com a decorrente elevação das taxas de conclusão, ressalta-se que o IFSul vem desenvolvendo seu Plano de Permanência e Êxito dos estudantes em consonância com a metodologia proposta pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) em atendimento ao Acórdão 506/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), tendo desenvolvido, até o presente momento, três etapas da referida metodologia cujos produtos encontram-se reunidos e apresentados na SA nº 201700871/010, quais sejam: (i) instituição de comissão interna; (ii) elaboração de diagnóstico quantitativo; e (iii) elaboração de diagnóstico qualitativo. Atualmente o Plano de Permanência encontra-se na quarta etapa instituinte, com previsão de consolidação no primeiro semestre deste exercício, contemplando na proposição de ações sistêmicas 5 Eixos Estruturantes de Intervenção – Ensino e Aprendizagem Escolar; Formação de Professores; Assistência Estudantil e Processos Inclusivos; Conjuntura Socioeconômica e Cultural; Processos de Gestão Educacional – tendo em vista a natureza multifatorial dos fenômenos em voga, requerendo insumos institucionais de variadas frentes.

Destaca-se, ainda, como medida sistêmica para o monitoramento da permanência e êxito dos estudantes a elaboração do Manual para Acompanhamento de Indicadores de



Permanência e êxito – IFSul, visando ao aferimento dos índices de retenção e evasão em tempo real e o replanejamento das variadas ofertas ainda ao longo dos ciclos de matrícula dos estudantes, conforme já exposto e documentado na SA nº 201700871/010.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao item “a”, a Unidade apresenta justificativas e esclarecimentos, bem como realiza uma breve análise da situação em que os cursos apresentam relação de candidatos por vaga menor do que a média de candidatos por vaga apurada para o Instituto em diversos exercícios. Sabe-se que o simples fato de um determinado curso apresentar uma relação candidato por vaga menor do que a média do Instituto não significa que a oferta formativa não favorece a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais da região de abrangência do campus, no entanto, acredita-se que os cursos com relação de candidatos por vaga abaixo da média do Instituto, como, por exemplo, próximo de 1 candidato por vaga, merecem ser monitorados permanentemente e necessitam ser adotadas providências com relação à avaliação da continuidade de tais cursos, considerando os custos e as estruturas organizacionais envolvidas. Faz-se necessária também a permanente coleta de informações de tais cursos para fins de revisão do Plano de Oferta de Vagas (POV) do PDI vigente.

Quanto ao item “b”, a Unidade apresenta justificativas e esclarecimentos plausíveis que, no entanto, enquanto não for alterado o método de cálculo de tal indicador, permanece pendente o atingimento de tal meta, ou seja, taxa de conclusão de 90% para 2024.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e implementar plano de ação com vistas a monitorar e gerenciar a existência de cursos que apresentam relação de candidatos por vaga menor do que a média de candidatos por vaga apurada para o Instituto em todos os exercícios, sem indicativo de melhora.

Recomendação 2: Elaborar e implementar plano de ação com vistas ao atingimento da taxa de conclusão de 90% para 2024, conforme estabelecido pelo PNE (estratégia 11.11); e/ou adotar medidas cabíveis para fins de ajuste da referida estratégia 11.11 do PNE.

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Descumprimento da carga horária mínima de oito horas por parte dos professores do IFSul, no que diz respeito à permanência na sala de aula.

Fato

O art. 16 do Regulamento da Atividade Docente do IFSul, aprovado pela Resolução nº 36/2014, de 23 de maio de 2017, dispõe que o limite mínimo referencial de carga horária docente em sala de aula, independente do regime de trabalho, é de oito horas/aula semanais, conforme a seguir:

“Art. 16. A Carga Horária de Aulas (Art 8º, Inciso I) dos docentes:



I - Com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 12h; e

II - Com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 18h.”

O referido artigo não está compatível com o art. 12 da Portaria Setec/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016, considerando as divergências das cargas horárias mínimas e máximas de aulas dos docentes. A Portaria Setec/MEC nº 17 está sendo revisada por um Grupo de Trabalho (GT) instituído mediante a Portaria Setec/MEC nº 14, de 3 de maio de 2017.

Verificou-se que há docentes que não atingem a carga horária mínima de aulas estabelecida pelo IFSul (oito horas semanais). A análise da documentação apresentada pelo IFSul com relação à carga horária dos docentes dos campi Pelotas Visconde da Graça e Sapiranga evidenciou a desobediência ao normativo do Instituto. Destaque-se que quinze das 145 situações avaliadas apresentaram inconformidade, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro – Docentes com carga horária insuficiente em sala de aula.

CPF do docente	Regime de Trabalho	Carga horária mínima em sala de aula prevista na norma	Carga horária semanal informada pelo IFSul	Diferença de carga horária semanal
***.303.950-**	DE	8	6	2
***.228.930-**	DE	8	7	1
***.784.160-**	DE	8	6	2
***.307.410-**	DE	8	6	2
***.826.560-**	DE	8	5	3
***.011.880-**	DE	8	7	1
***.068.620-**	DE	8	6	2
***.638.420-**	DE	8	6	2
***.217.280-**	DE	8	3	5
***.802.980-**	DE	8	3,75	4,25
***.320.120-**	DE	8	6	2
***.310.430-**	DE	8	6	2
***.437.620-**	Substituto	8	6	2
***.382.760-**	Substituto	8	5,25	2,75
***.290.170-**	Temporário	8	5,25	2,75

Fonte: Informações disponibilizadas pelo IFSul, mediante Ofício nº 010/2017 – AUDIN/IFSul, de 13 de abril de 2017.

Causa

Falta de adoção de providências suficientes, por parte da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), para fins de fazer cumprir a carga horária mínima em sala de aula dos docentes.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), conforme Art. 25 do Regimento Geral da Unidade, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), conforme Art. 90 do Regimento Geral da Unidade, é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas.



Em função das competências legais, foram identificados o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e o Pró-Reitor de Ensino como agentes responsáveis pela presente falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 032/2017 – AUDIN/IFSul, de 12 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Com o intuito de regulamentar o trabalho docente na Instituição, aprovou-se no ano de 2014 o Regulamento de Atividade Docente (RAD) através da Resolução nº 36/2014 do Conselho Superior. Um dos principais objetivos do RAD é justamente estabelecer os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, considerando a legislação educacional vigente.

O RAD contempla também as diversas dimensões do novo “fazer docente” previsto para os Institutos Federais nas Leis nº 11.892/2008 e 12.772/2012, considerando a oferta de cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, superiores de graduação e pós-graduação, e a atuação docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

O aferimento e controle das diretrizes estabelecidas no RAD está a cargo da Direção-geral dos diferentes câmpus do IFSul, conforme prevê o seu artigo 27. Em relação às inconsistências identificadas consta em anexo justificativas e providências anunciadas pelos gestores das referidas unidades quando da manifestação sobre a questão 8.2 desta SA (Anexo III).

No que diz respeito ao Campus Sapiranga destaca-se que o estágio de implantação da unidade como é fator determinante nos índices ainda inferiores ao mínimo exigido, visto que nem todas as ofertas já foram implementadas a pleno e que a infraestrutura atual não comporta a abertura de novas turmas, projetando-se um maior aproveitamento da força de trabalho docente quando da integralização dos itinerários curriculares e o provimento de novos insumos infraestruturais.

Assim, prevê-se que todos os docentes do campus elevarão seus índices de carga horária média de sala de aula, com a efetivação dos aspectos supracitados.

Com relação ao Campus Pelotas Visconde da Graça salienta-se os esforços da atual equipe de gestão em corrigir eventuais distorções e realocar vagas de servidores docentes entre os cursos ativos. Além disso, trata-se de um campus da pré-expansão, tendo acumulado ao longo de sua existência um histórico de greves que impactaram sobremaneira o ingresso e a permanência dos estudantes. Nesse sentido, a gestão sistêmica do IFSul, visando minimizar o dano acadêmico acima mencionado, demandou à unidade, por meio de memorando eletrônico (Anexo IV), o planejamento de recuperação de oferta de vagas que resultará na ampliação da atividade docente em sala de aula.

Projeta-se ainda um incremento no controle dos planos de trabalho dos docentes do IFSul, mediante a implementação de um novo sistema de controle informatizado, o Sistema de Unificado de Administração Pública (SUAP), que permitirá o monitoramento sistêmico do planejamento das atividades docentes, hoje exclusivamente restrita ao âmbito da gestão local de cada unidade.”



Análise do Controle Interno

A Unidade ratifica a existência de docentes que não atingem a carga horária mínima de aulas e apresenta justificativas para tais situações. No entanto, as justificativas não são suficientes para elidirem a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar os docentes do IFSul que não atingem a carga horária mínima de aulas estabelecida nos normativos e na legislação vigente e adotar as medidas cabíveis, caso a caso, para fins de compatibilização da referida carga horária.

1.1.2.5 CONSTATAÇÃO

Resultados insatisfatórios, em três campi do IFSul, quanto aos indicadores "Relação de Alunos por Professor" e "Alunos matriculados em relação à força de trabalho".

Fato

Constatou-se que os campi Pelotas Visconde da Graça, Sapiranga e Lajeado apresentaram resultados dos referidos indicadores “*Relação de Alunos por Professor*” e “*Alunos matriculados em relação à força de trabalho*” (indicadores nº 01 e nº 28 do Manual para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica), relativos aos exercícios de 2014 a 2016, com oscilações e desempenho insatisfatórios (abaixo de 20), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro - Indicadores “Relação de Alunos por Professor” e “Alunos matriculados em relação à força de trabalho” (2014-2016)/Campus IFSul

Campus	2014	2015	2016
Pelotas Visconde da Graça	17,70	15,89	12,48
Sapiranga	6,20	7,83	12,75
Lajeado	3,57	9,08	11,46
IFSul (todos os campi)	18,10	18,26	19,62

Fonte: Planilhas Setec/MEC 2014 a 2016.

É importante ressaltar que os dois indicadores citados apresentam os mesmos resultados, pois consideram o conceito de alunos e docentes equivalentes em sua regra de cálculo. Além disso, cabe salientar que no exercício de 2014 esse conceito ainda não tinha sido implementado na Rede Federal de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica, conforme informações prestadas pela Unidade.

A Unidade demonstra que tem atuado no sentido de alcançar a relação de 20 alunos matriculados por professor, a nível global (considerando todos os campi), conforme detalhamento apresentado no Relatório de Gestão do exercício 2016, estando próximo à referida meta, conforme quadro anterior.

Causa

Falta de elaboração de plano de ação e respectivo acompanhamento para fins de alcance da meta de 20 estabelecida para os indicadores “Relação de Alunos por Professor” e “Alunos matriculados em relação à força de trabalho”, especificamente para os três campi mencionados na presente constatação.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 032/2017 – AUDIN/IFSul, de 12 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“A memória de cálculo apresentada na SA nº 201700871/010 demonstra evolução em 10 dos 14 Câmpus do IFSul, sendo que em todas essas unidades a progressão foi contínua, sem oscilações.

Ressalta-se também que a média institucional do indicador também obteve discreta progressão, atingindo já em 2016 o índice de 19,62, valor muito aproximado da meta estabelecida pelo PNE para 2024 (20 alunos por professor). Além disso, há que se destacar que 8 destas unidades já superaram a referida meta, atingindo índices que variam de 20,68 a 28,56.

A par da notória progressão, alguns Câmpus ainda não atingiram a meta, embora com reais possibilidades de alcançá-la no prazo previsto pelo PNE, ou ainda apresentam oscilações que merecem atenção da Instituição.

Nessa perspectiva, o IFSul vem empreendendo esforços para o equilíbrio e progressão do indicador, replanejando periodicamente as ofertas de cursos e vagas, com base na análise de demanda e mediante o incremento de insumos infraestruturais e educativos e na proporção dos investimentos disponibilizados pela união. Nesse particular, há que se destacar o empenho da gestão na contínua busca de recursos junto ao governo Federal, visando a consolidação e/ou ampliação de suas ofertas educativas. Como resultado desse empenho, a Instituição recebeu recentemente o incremento de vagas (Anexo V), o que virá a impactar positivamente os referidos índices.

No que se refere ao monitoramento dos fatores de evasão e retenção, com vistas ao favorecimento da permanência e êxito dos seus estudantes, o IFSul vem desenvolvendo estratégias e ações por meio da consolidação do seu Plano Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes, conforme já descrito e documentado anteriormente.”

Análise do Controle Interno

A Unidade reconhece o fato apontado na presente constatação, bem como informa que está adotando medidas para fins de atingimento da meta referente ao indicador em pauta. No entanto, a situação permanece pendente de solução (atingimento da meta) com relação aos três campi mencionados na presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e implementar plano de ação para que os campi (Pelotas Visconde da Graça, Sapiranga e Lajeado) da Unidade alcancem a meta de 20, estabelecida para os indicadores Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho.

1.1.2.6 CONSTATAÇÃO

Fragilidades identificadas com relação aos diários de classe, cronograma de aulas, planos de ensino e relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Fato



Foram constatadas falhas no âmbito da Unidade, relativas ao controle e à gestão dos diários de classe, do cronograma de aulas, dos planos de ensino e dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes.

a) No Campus Pelotas Visconde da Graça, conforme documentação solicitada pela equipe de auditoria (diários de classe, cronograma de aulas, planos de ensino e relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes) e parcialmente apresentada pela Unidade, referente ao ano de 2016, foram identificados os fatos a seguir:

a.1) Diários de classe sem preenchimento das frequências dos alunos, por exemplo, conforme os registros acadêmicos a seguir: a.1.1) Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária – Forma Integrada, componente curricular CAVG_Diren.080 – Desenho Técnico (60H/60HA), Diário nº 163092, da turma 20151.VG.AGRO_I.1, professores de CPF nº ***.068.620-**, nome com as iniciais V.B.M., e de CPF nº ***.433.450-**, nome com as iniciais V.M.R.; a.1.2) Curso Superior de Licenciatura em Química, componente curricular CAVG_Diren.225 – Filosofia e Teoria do Conhecimento (60H/60HA), Diário nº 163993, da turma 20151.VG.QUIM.2S, professor de CPF nº ***.722.430-**, nome com as iniciais A.P.C.; a.1.3) Curso de Especialização de Ciências e Tecnologias na Educação, componente curricular VG.ESP.27 – Ensino através de Projetos (45H/45HA), Diário nº 164234, da turma VG.ESP.CTE.2015/2, professor de CPF nº ***.863.470-**, nome com as iniciais V.H.B.M.

a.2) Planos de ensino com referência ao ano de 2015, por exemplo: a.1.1) Plano de Ensino da disciplina Agricultura Geral II (Solos), do Curso Técnico em Agropecuária, professor de CPF nº ***.228.930-**, nome com as iniciais J.M.V.A.; a.1.2) Plano de Ensino da disciplina Produção vegetal III (plantas de lavoura e forrageiras), do Curso Técnico em Agropecuária, professor de CPF nº ***.667.480-**, nome com as iniciais A.N.M.; a.1.3) Plano de Ensino (sem referência a ano) da disciplina Operações Unitárias Aplicada, código CAVG_Diren. 202, dos Cursos Tecnólogo em Agroindústria e Tecnólogo em Viticultura e Enologia, professores de CPF nº ***.398.170-**, nome com as iniciais V.D.M., nº ***.765.420-**, nome com as iniciais M.S., nº ***.211.050-**, nome com as iniciais M.T., e nº ***.749.470-**, nome com as iniciais C.B.Z.

a.3) Ausência de apresentação do cronograma das aulas de forma estruturada e de fácil visualização e busca/pesquisa.

a.4) Ausência de apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes.

a.5) Disciplinas com, no máximo, 05 alunos matriculados, por exemplo: a.5.1) disciplinas do Curso Superior de Licenciatura em Física; a.5.2) disciplinas do Curso Superior de Licenciatura em Química; a.5.3) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

a.6) Inexistência de sistema de controle das atividades docentes.

b) A gestão do Campus Sapiranga não implantou o Regulamento da Atividade Docente (RAD) do IFSul e não há relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes referentes ao ano de 2016.

Causa

Falta de adoção de providências suficientes para fins de melhoria dos controles acadêmicos relativos às atividades dos docentes, impossibilitando o adequado acompanhamento e a gestão efetiva de tais atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 032/2017 – AUDIN/IFSul, de 12 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, respectivamente:

“Com relação ao preenchimento dos diários de classe por parte dos professores, cabe salientar que a Pró-reitoria de Ensino publicou e divulgou, através do portal da Instituição, a Instrução Normativa PROEN nº 01/2015 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao preenchimento do sistema acadêmico e à detecção de potenciais casos de evasão. O Anexo III apresenta a manifestação da Direção-geral do Campus Pelotas Visconde da Graça sobre essa questão.”

A Direção-Geral do Campus Pelotas Visconde da Graça acrescentou que:

“Há norma institucional estabelecida quanto ao preenchimento diário do sistema Q-acadêmico pelos docentes do Câmpus Visconde da Graça, cuja orientação emana paralelamente de Instrução Normativa n.º 01/2015 da PROEN e orientação da Direção de Ensino.

Quanto ao preenchimento das frequências dos alunos nos Diários de Classe dos professores V.B.M, V.M.R, A.P.C. e V.H.B.M., esclarece-se que o procedimento será corrigido e novamente passada orientação aos docentes a respeito de sua relevância.”

“É importante ressaltar que os Planos de Ensino apresentados pelo Campus Pelotas Visconde da Graça fazem referência ao ano de 2015 devido ao calendário letivo em desenvolvimento no exercício de 2016. Conforme mencionado na questão 4, o histórico de greves do campus resultou em 1 ano de defasagem em relação ao calendário civil. O Anexo III apresenta a manifestação da Direção-geral do Campus Pelotas Visconde da Graça sobre essa questão.”

A Direção-Geral do Campus Pelotas Visconde da Graça acrescentou que:

“Relativamente a este item, aponta-se que os Planos de Ensino de 2015 dos professores J.M.V.A., A.N.M., V.D.M., M.S., M.T. e C.B.Z. constam na documentação enviada a esta Pró-reitoria nos moldes delineados. Quanto à ausência do ano no plano de ensino da disciplina *Operações Unitárias Aplicada*, informa-se que tal equívoco será retificado nas próximas oportunidades, sendo orientados os docentes a respeito.”

“No que tange à apresentação do cronograma das aulas de forma estruturada é importante destacar o entendimento da demanda por parte dos câmpus Pelotas Visconde da Graça e Sapiranga. Ambos concluíram que o cronograma solicitado fazia referência ao desenvolvimento dos conteúdos ao longo do período letivo, informação disponibilizada como um dos itens do Plano de Ensino apresentado na resposta encaminhada para a SA nº 201700871/010.

Sendo assim, encaminha-se agora os cronogramas de aulas organizados pelos câmpus referentes ao último ano letivo (Anexo VIII). Ressalta-se que o Campus Pelotas Visconde da Graça apresentou extração de um sistema (*asc Timetables*), utilizado somente no âmbito do campus, para listagem dos cronogramas de aulas dos docentes efetivos, incluindo, assim, docentes que não estavam no exercício da docência no ano de 2016 por motivos de afastamento ou realização de atividades exclusivas de gestão, sendo substituídos, nos casos previstos na legislação, por docentes substitutos.

Com a implantação do módulo acadêmico de ensino do sistema SUAP e a utilização de funcionalidade específica para controle do RAD, todos os cronogramas/horários de aulas dos docentes seguirão o mesmo padrão.”

“O aferimento e controle das diretrizes estabelecidas no RAD está a cargo da Direção-geral dos diferentes câmpus do IFSul, conforme prevê o seu artigo 27.

O Anexo III apresenta as manifestações dos câmpus para essa questão. Observa-se que as justificativas apresentadas revelam a inexistência dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos docentes nos moldes das diretrizes estabelecidas no RAD. Tal situação será sanada com a implementação do sistema SUAP e a utilização de funcionalidade específica para controle dos planos de trabalho dos docentes.”

“Deve-se destacar que os cursos analisados apresentam índices de evasão significativos, impactados por múltiplos fatores de ordem externa e interna. Dentre estes, cabe salientar a característica do público-alvo, predominantemente trabalhadores com jornadas profissionais expressivas que concorrem diretamente com a disponibilidade para o estudo.

Além disso, destaca-se o cenário nacional de desprestígio socioeconômico das carreiras docentes, impactando negativamente a procura e a permanência de estudantes nos cursos de Licenciatura, fenômeno que vem sendo pauta de variados fóruns nacionais de formação docente, a merecer atenção e investimento das políticas públicas.

Atenta a este fenômeno no âmbito das Licenciaturas, a Instituição vem desenvolvendo variadas frentes de incentivo à formação inicial docente, destacando-se a vinculação de estudantes ao PIBID, projetos de extensão fomentados pelo PRONECIM, além de participação em projetos de iniciação científica articulados aos Programas de Pós-Graduação em Educação e Ensino já ofertados pelo IFSul, na perspectiva de verticalização da formação docente.

No que tange ao combate sistêmico da evasão e retenção, o IFSul desenvolve seu Plano de Permanência e êxito dos Estudantes, conforme metodologia já descrita e documentada na SA nº 201700871/010.”

“Conforme mencionado anteriormente, acredita-se que a implantação do sistema SUAP, em curso na Instituição desde o mês de março de 2016, permitirá o controle unificado das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do corpo docente do IFSul.”

“O IFSul aprovou o RAD através da Resolução CONSUP nº 36/2014, de 23 de maio de 2014. A Portaria MEC nº 17, de 11 de maio de 2016, estabeleceu diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que suscitou a composição de comissão para verificação da necessidade de adequação do RAD IFSul ao exposto na Portaria. A Portaria MEC nº 14, de 03 de maio de 2017, criou grupo de trabalho para revisão e apresentação de proposta de alteração da referida Portaria nº 17/2016. Tais indefinições por parte do MEC não impedem que o IFSul continue com o processo de implantação de seu Regulamento e implementação de sistema de controle que permita o aferimento das atividades desenvolvidas pelo seu corpo docente.”

Análise do Controle Interno

A Unidade apresenta justificativas e esclarecimentos para as situações mencionadas, ratificando, de forma geral, as falhas consignadas na presente constatação. O Instituto informa também eventuais providências a serem adotadas para regularização das falhas.

Considerando que na Unidade não há um controle adequado por meio de um efetivo sistema acadêmico, foram identificadas algumas consequências de tal fato que elevam determinados riscos na Unidade, como por exemplo: impossibilidade de controlar adequadamente os diários de classe, o cronograma de aulas, os planos de ensino e os relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes, vez que tal gerenciamento



ocorre, atualmente, no máximo, em nível local (por campus); dificuldade de obter os dados e as informações relacionadas à área acadêmica (atividades dos docentes) de forma adequada, tempestiva e consolidada, impossibilitando e/ou dificultando o apoio na tomada de decisões; dificuldade da administração central da Unidade acessar, monitorar e adotar ações pertinentes com relação aos assuntos acadêmicos relacionados às atividades dos docentes; falta de padronização adequada dos diários de classe, das informações relativas aos planos de ensino e dos controles relativos aos relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o sistema acadêmico para possibilitar o controle e a gestão adequados dos diários de classe, do cronograma de aulas, dos planos de ensino e dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes.

1.1.2.7 CONSTATAÇÃO

Falta de implantação de mecanismos de controle para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes em local de livre escolha.

Fato

A Unidade não possui mecanismos de controle implantados para fins de acompanhamento das atividades mencionadas no Art. 24 do Regulamento da Atividade Docente da Unidade, conforme a seguir:

“Art. 24. Não havendo necessidade excepcional da administração, o docente em Regime de 40h ou DE poderá cumprir 16 horas de suas atividades em local de sua livre escolha e o de Regime de 20h poderá cumprir 08 horas de suas atividades em local de sua livre escolha.”

Causa

Em que pese o entendimento de que, de acordo com o disposto no RAD, a supervisão do planejamento e da execução das referidas atividades fica a cargo da gestão dos campi, há falta de adoção de providências suficientes para fins de implantação de efetivos e adequados mecanismos de controle para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes em local de livre escolha.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 032/2017 – AUDIN/IFSul, de 12 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“O Regulamento de Atividade Docente (RAD) dispõe sobre a possibilidade de o docente, a critério da administração, cumprir parte de sua carga horária em local de sua livre escolha, nos termos de seu artigo 24. Tal regramento inspira-se no teor da LDB, que em seus artigos 13 e 67 ressalta a garantia de tempos destinados às variadas atividades implicadas no exercício da atividade docente, para além dos períodos de sala de aula, conforme verifica-se a seguir:

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;



IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho. (grifos nossos)

Ratificando o espírito da LDB, a Lei nº 11.738/2008 vem a assegurar **no mínimo** 1/3 da jornada docente para atividades extraclasse, privilegiando o envolvimento dos docentes em atividades que transcendem o tempo exclusivo de atuação na escola.

Mais recentemente o tema em questão volta a ser discutido pelo CNE no Parecer nº 18/2012, cujo conteúdo corrobora com a defesa pelo tempo extraclasse na composição da carga horária docente, tal como demonstram os seguintes trechos:

A previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasse, tal como estipulada no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério.

(...)

As horas de atividade extraclasse são essenciais para que o trabalho do professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. (...) estes momentos incluem o trabalho que o professor realiza fora da escola, normalmente em sua própria residência, incluindo leituras e atualização; pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

(...)

A Comissão saúda os entes federados que já aplicam a composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 ou percentual maior para atividades extraclasse, sempre na expectativa de que não haja nenhuma regressão por conta de uma regra de implantação oriunda deste Conselho Nacional de Educação.

Portanto, a fim de assegurar o alinhamento com os dispositivos legais e infralegais mencionados, o IFSul garante em seu RAD os tempos desejáveis ao exercício das múltiplas atividades docentes, estabelecendo limites de carga horária extraclasse compatíveis com os parâmetros legais, a critério da administração.

Há que se destacar que, de acordo com o disposto no RAD, a supervisão do planejamento e da execução das referidas atividades fica a cargo da gestão dos Câmpus. No entanto, para fins de aferimento e monitoramento sistêmico dos planos de trabalho docente projeta-se a implementação do sistema informatizado de controle do planejamento acadêmico – o SUAP – já em fase de testes na Instituição.”

Análise do Controle Interno

Apesar do Instituto apresentar esclarecimentos relativos à legalidade do Art. 24 do RAD, a presente constatação não tem como foco tal tema. A Unidade ratifica que não possui mecanismos de controle implantados para fins de acompanhamento das atividades mencionadas no referido artigo e informa as futuras providências com relação à melhoria dos mecanismos de controle, em que pese ter informado que, de acordo com o disposto no RAD, a supervisão do planejamento e da execução das referidas atividades fica a cargo da gestão dos campi.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar mecanismos de controle para fins de acompanhamento das atividades mencionadas no Art. 24 do Regulamento da Atividade Docente da Unidade: "Art. 24. Não havendo necessidade excepcional da administração, o docente em Regime de 40h ou DE poderá cumprir 16 horas de suas atividades em local de sua livre escolha e o de Regime de 20h poderá cumprir 08 horas de suas atividades em local de sua livre escolha."

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Concessão de jornada reduzida (carga horária de trinta horas semanais) aos servidores técnico-administrativos em educação como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Fato

Em relação à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSul para seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, constatou-se que o Instituto adotou a flexibilização de horário (carga horária de 30 horas semanais) como regra geral no âmbito da Unidade.

A seguir a transcrição do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995:

“Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)”.



Ocorre que a exceção prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. O eventual estabelecimento dessa flexibilização como regra geral constitui-se ilegalidade, pois não é razoável supor-se que todos os servidores do Instituto lidem diretamente com o público ou trabalhem em período noturno.

O cumprimento de jornada de trabalho em regime de seis horas ininterruptas é permitido, apenas, para os serviços que, comprovadamente, exijam atividades contínuas de atendimento ao público ou período noturno, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, dispensando-se, neste caso, o intervalo para refeições.

Para a correta aplicação do dispositivo que possibilita o estabelecimento de turnos ininterruptos de funcionamento com jornada reduzida deve ser observado o entendimento consubstanciado na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União.

Ressalte-se que a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSul foi concedida mediante a Portaria nº 536/2003, de 29 de setembro de 2003, e a Portaria nº 729/2006, de 30 de outubro de 2006, do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, Unidade que antecedeu o Instituto Federal Sul-rio-grandense, criado por lei em 2008.

Não foi demonstrada a realização de estudo que estabeleça as áreas, setores e/ou atividades que poderão ter a jornada de trabalho reduzida, indicando o fundamento (atendimento ao público ou trabalho em período noturno) para a concessão de jornada reduzida em cada setor, área e/ou atividade. Tão pouco que indique os serviços prestados em cada setor que exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Causa

Entendimento de que a concessão de jornada reduzida (trinta horas semanais) generalizada aos servidores técnico-administrativos em educação não se trata de ilegalidade.

A concessão se deu sem demonstração pelo Instituto de que o mérito das concessões tenha como base o disposto no Decreto nº 1.590/1995 e sem prévios levantamentos e estudos de demanda por serviços dos setores.

Compete ao Reitor, conforme inciso I do Art. 17 do Regimento Geral da Unidade, planejar, administrar e representar o IFSul.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), conforme Art. 90 do Regimento Geral da Unidade, é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas.

Em função das competências legais, foram identificados o Reitor e o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do Instituto como agentes responsáveis pela presente falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 024/2017 – AUDIN/IFSul, de 27 de abril de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:



Quanto ao ato de concessão:

“Não há documentação atualizada. Entendemos, s.m.j., que o amparo da flexibilização de jornada de trabalho aos servidores do IFSul permanece, suficientemente, nas portarias emitidas e mencionadas na citada SA e na legislação, visto que a Lei nº 11.892, de 2008, diz que:

“Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

.....

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

.....”

Assim, entende-se que a transformação não gera descontinuidade e/ou anulação, insubsistência ou revogação dos atos praticados até a data da lei que transforma. Assim fosse, haveria grave problema, pois todos os atos anteriores, tais como concessão de aposentadoria, de progressões funcionais e outros teriam que, igualmente, ser “atualizados”. Entendemos que, os atos administrativos, bem como sentenças judiciais emitidas anteriormente à supracitada lei, tem efeito mantido para a instituição IFSul, resultante da transformação do CEFET-RS.”

Com relação à ausência de estudo que estabeleça as áreas, setores e/ou atividades que poderão ter a jornada de trabalho reduzida ou indique os serviços prestados em cada setor que exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Não há estudo formalizado a respeito, visto que o tema foi, por diversas vezes, analisado em reuniões de gestão, até sua implantação. O fundamento principal que justifica a adoção da jornada não é, pura e simplesmente, a redução de carga horária de trabalho dos servidores, mas sim, principalmente, ampliar de 8 para 12 horas, no mínimo, o tempo de funcionamento/atendimento dos diversos setores da instituição e, conseqüentemente, aumentar a capacidade de execução de trabalho destes setores.

(...)

Os serviços realizados por cada setor estão descritos no Regimento Geral do IFSul (59 páginas), bem como nos Regimentos internos dos câmpus (em média 30 páginas cada), disponíveis na página da instituição www.ifsul.edu.br. Entende-se que todas as atividades dos setores, descritas nos citados regimentos exigem trabalho contínuo em turnos ou escalas de doze horas ou mais.”

Quanto à concessão como regra geral a todos os servidores, a Unidade acrescentou:

“Entende-se que não há como conceder o regime de maneira parcial, pois o tornaria ineficaz. Como o objetivo da adoção do regime é, principalmente, ampliar o funcionamento/atendimento dos setores, bem como o volume de execução de tarefas de cada setor, e sabendo-se que todos os processos administrativos da instituição permeiam vários setores, de nada adianta termos setores fora do regime de turno único, entervando o fluxo dos processos. Por exemplo, um servidor solicita aposentadoria junto à área de RH do câmpus, que remete ao setor de patrimônio do câmpus para informar se o requerente possui carga patrimonial em seu nome. Este devolve ao setor anterior que envia para o RH central, o qual despacha para o setor de legislação para emitir parecer. Antes, tal setor consulta ao setor de pagamento sobre a remuneração do requerente. Só então, o setor de legislação consegue expedir minuta de portaria ao Gabinete do Reitor, onde será emitida a portaria de aposentadoria do servidor requerente. Qualquer um dos



setores incluídos neste processo, caso não faça jornada mínima de 12 horas, acaba por retirar toda a celeridade do processo, dificultando o fluxo do serviço. Assim, como este, existem vários outros exemplos em todas as diversas áreas de atuação.”

Análise do Controle Interno

Considerando que a Unidade apresenta uma estrutura organizacional diferente da estrutura organizacional que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas estava estruturado em 2008, conclui-se que falta amparo de normativo para flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSul, bem como não há documentação atualizada com relação ao assunto no Instituto.

Na manifestação disponibilizada, a Unidade confirma que não há estudo que estabeleça as áreas, setores e/ou atividades que poderão ter a jornada de trabalho reduzida, indicando o fundamento (atendimento ao público ou trabalho em período noturno) para a concessão de jornada reduzida em cada setor, área e/ou atividade. Ou, ainda, que indique os serviços prestados em cada setor que exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Conclui-se assim, pela impropriedade da flexibilização de horário (carga horária de 30 horas semanais) como regra geral no âmbito do IFSul.

Ressalta-se que, em 18 de outubro de 2016, o Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União emitiu o Ofício-Circular nº 1048/2016/SFC-CGU, encaminhado a todas as Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, com orientação sobre concessão de jornada de trabalho de trinta horas semanais, previstas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, a servidores de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, cujo teor é transcrito a seguir:

“1. Cumprimentando-o, informo que no cumprimento da missão institucional deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da realização de trabalhos de auditoria em Institutos e Universidades Federais, foram identificadas ocorrências de irregularidades em concessões de flexibilização da jornada de trabalho, equivocadamente fundamentadas no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95.

2. É fundamental esclarecer que a flexibilidade prevista no mencionado Decreto nº 1.590/1995 é admitida quando os serviços realizados pelo órgão público exigirem atividades contínuas em turnos ou escalas de período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Somente nessas condições, atendidas de maneira cumulativa, é que será facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com a dispensa do intervalo para refeições.

3. Em trabalhos de auditoria realizados por este Ministério foram identificadas em diversos órgãos: ausência de estudo interno que evidencie a necessidade da adoção da exceção; falta de regulação interna que demonstre a coerência entre as características do público atendido pelos servidores a serem enquadrados nos turnos ininterruptos; concessão desarrazoada do regime de 30h a servidores de um mesmo setor, mesmo que não exerçam a atividade de atendimento ao público ou trabalho noturno.

4. Cabe frisar que os entendimentos adotados pelos nossos auditores são corroborados pelas instâncias de supervisão do Ministério da Educação - MEC, por entendimentos



da Advocacia-Geral da União - AGU e por recomendações de outros órgãos de controle como o próprio TCU, sendo que a utilização inadequada do mecanismo previsto no Decreto 1.590/95 já resultou em aplicação de multas pelo Tribunal de Contas aos gestores responsáveis.

5. Nesse contexto, solicito à Vossa Magnificência proceder à revisão, em sua instituição de ensino, das condições segundo as quais está sendo procedida a eventual concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, e adotar prontamente as medidas necessárias regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema, em consonância com as recomendações e determinações já emitidas pelos órgãos de controle e auditoria. Por oportuno, esta Secretaria Federal de Controle Interno e a CGU-Regional em seu estado colocam-se à disposição para auxiliá-lo no aperfeiçoamento dos procedimentos e controles internos da gestão relacionados a este assunto.”

Recomendações:

Recomendação 1: Suspender a concessão de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSul, vez que não foi demonstrado pelo IFSul que o mérito das concessões tenha como base o disposto no Decreto nº 1.590/1995.

Recomendação 2: Realizar estudo que estabeleça as áreas, setores e/ou atividades que poderão ter a jornada de trabalho reduzida, indicando o fundamento (atendimento ao público ou trabalho em período noturno) para a concessão de jornada reduzida em cada setor, área e/ou atividade, bem como realizar estudo que indique os serviços prestados em cada setor que exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Recomendação 3: Considerando a necessidade de estabelecimento de jornada reduzida em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, autorizar formalmente (mediante Portaria) e nominalmente (nome do servidor, matrícula SIAPE, setor/unidade, atribuições do servidor e horário de desempenho das atividades) somente os servidores que se enquadrem nas situações legais estabelecidas (realizem atendimento ao público ou desempenhem suas atividades em período noturno - após as 21 horas) a cumprirem tal jornada.

Recomendação 4: Apresentar documentação comprobatória acerca da implementação de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores técnico-administrativos nos setores que adotaram a jornada flexibilizada de trabalho, de forma a dar cumprimento ao que estabelece o art. 6º, do Decreto nº 1.590/1995.

Recomendação 5: Implementar mecanismos adequados de controle para garantir a existência de um quantitativo mínimo de servidores técnico-administrativos em exercício, de forma a permitir o funcionamento ininterrupto do setor, com a presença de pelo menos um servidor para atendimento em cada um dos turnos de trabalho estabelecidos.

Recomendação 6: Afixar, em lugar visível e de grande circulação dos usuários, um quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham na jornada de 30 horas semanais, constando os dias e horários dos seus expedientes, bem como efetuar a divulgação no site da Unidade, aos usuários dos serviços, do referido quadro (com escala) permanentemente atualizado.



2.1.2 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação sem a apresentação do diploma ou apresentação posterior à concessão.

Fato

Em análise amostral, foi identificada a concessão da Retribuição por Titulação (RT) a três servidores sem a apresentação do diploma.

Da amostra de oito processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação ocorreu sem respaldo da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012, cópia do diploma, para três servidores, sendo que destes, um não havia apresentado tal comprovante até a data do encerramento dos trabalhos de auditoria.

Os diplomas dos servidores de CPF nº ***.794.170-** e nº ***.645.120-** foram apresentados posteriormente à concessão.

O diploma do servidor de CPF nº ***.904.800-** não foi apresentado. Consta do processo, uma Declaração, sem data, do IFSul Campus Pelotas-Visconde da Graça - CaVG acerca do andamento/conclusão do Mestrado. Tal Declaração foi utilizada pelo IFSul para respaldar, indevidamente, a concessão da RT ao servidor. A concessão da RT não gerou efeitos financeiros visto que o servidor já estava recebendo RT de especialização + RSCI, havendo apenas a troca de rubrica.

Causa

Entendimento anterior à expedição do Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, de que a Retribuição por Titulação poderia ser concedida com base em atestados emitidos pelo Programa de Pós-Graduação correspondente declarando que o docente obteria todos os requisitos para a obtenção do respectivo título.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 22/2017 – AUDIN/IFSul, de 20 de abril de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Até o dia 09/12/2016 eram feitas concessões baseadas em documentos provisórios, como atestados, declarações ou atas de defesa conforme disposto no Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA, sendo necessária a apresentação do diploma no prazo de 1 ano art.7, §2º do regulamento de concessão de RT do IFSUL (Portaria 3044/2013 em anexo). Com a publicação do Ofício Circular nº 818/2016MP (em anexo), não mais efetuamos concessões baseadas em documentos provisórios, passando a exigir os diplomas. Já foram efetuadas reuniões para tratar do tema e revisar os procedimentos internos de concessão de RT, conforme comprovantes em anexo.”

Com relação ao servidor de CPF nº ***.904.800-**, complementarmente, informou: “A concessão da Retribuição por Titulação foi efetuada com base na data do requerimento, que no caso, ocorreu em 18/08/2016. Foi apresentada declaração de conclusão do mestrado com data de 11/08/2016, restando apenas à confecção do diploma. A concessão da RT não gerou efeitos financeiros visto que a servidora já estava recebendo RT de especialização + RSCI, havendo apenas a troca de rubrica, conforme fichas em anexo.”



Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade ratifica a presente constatação. No entanto, com relação ao servidor de CPF nº ***.904.800-**, ressalta-se que a referida Declaração de conclusão do mestrado não apresenta data, tampouco foi apresentada Ata conclusiva de defesa de dissertação onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas, contrariando, na vigência, o Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar os normativos internos do IFSul, permitindo a concessão/pagamento da RT somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012.

Recomendação 2: Solicitar a apresentação do diploma de todos os servidores que já recebem a RT sem o citado documento, suspendendo o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, no prazo de 180 dias.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) sem a apresentação da documentação comprobatória das atividades utilizadas no cômputo da pontuação para a aferição do nível RSC.

Fato

Em análise amostral, verificou-se a concessão da Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) sem a apresentação da documentação comprobatória das atividades utilizadas no cômputo da pontuação para a aferição do nível RSC.

Da amostra de dez processos analisados, foi identificada a concessão da Retribuição por Titulação a uma servidora sem constar nos processos a documentação comprobatória (diploma de mestrado) das atividades utilizadas no cômputo da pontuação para a aferição do nível RSC.

Trata-se de concessão à servidora de CPF nº ***.367.610-**, com data de início dos efeitos financeiros da RSC III a partir de 01 de janeiro de 2015, conforme Portaria nº 2699/2016, de 31 de outubro de 2016.

A concessão foi realizada mediante apresentação de atestado de conclusão do curso de mestrado na UFPel.

O montante dos valores pagos em 2016, por consequência da referida concessão, foi de R\$ 33.030,50.

Causa

Entendimento anterior à expedição do Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016, de que a Retribuição por Titulação por RSC poderia ser concedida



com base em atestados emitidos pelo Programa de Pós-Graduação correspondente declarando que o docente obteria todos os requisitos para a obtenção do respectivo título.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 023/2017 – AUDIN/IFSul, de 26 de abril de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“A servidora apresentou atestado de conclusão do curso de mestrado, documento aceito na instituição por força do Ofício Circular nº 08/2014 do MEC.”

Análise do Controle Interno

Na manifestação disponibilizada, o Instituto informa que o fundamento da concessão foi o Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014. Contudo, o referido Ofício Circular orienta que *“poderão ser aceitos como comprovação do grau de Mestre ou Doutor, a Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas”*.

Ressalta-se que o referido ofício menciona “Ata” e o documento apresentado foi um “atestado”. Dessa forma, a concessão da RT, fundamentada em documento que não seja a Ata, não encontra amparo no normativo em tela.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar os normativos internos do IFSul, permitindo a concessão/pagamento da RT por RSC somente após a apresentação do diploma de conclusão do curso, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012, bem como do Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 09 de dezembro de 2016.

Recomendação 2: Solicitar a apresentação do diploma de todos os servidores que já recebem a RT por RSC sem o citado documento, suspendendo o pagamento dessa parcela no caso daqueles que não atenderem à solicitação, no prazo de 180 dias.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Falta de atualização da resolução que regulamenta o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no âmbito do IFSul, bem como falta de autuação/formalização de processos para requerimento de concessão de RSC.

Fato

Foram identificadas as seguintes impropriedades com relação à condução do processo de concessão de Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC):

a) falta de atualização da Resolução nº 42, de 23 de maio de 2014, expedida pelo Conselho Superior do IFSul, que regulamenta o RSC no âmbito do IFSul, especificamente com relação à definição da data de retroatividade quando houver divergência de indicação de data de retroatividade por parte dos avaliadores da banca.

Foram verificadas divergências na data da retroatividade indicada nos termos de apuração de resultados relativos à concessão de RSC aos servidores a seguir:

a.1) CPF ***.452.390-**: o docente solicitou retroatividade a partir de 1º de dezembro de 2015; dois membros da Comissão Especial emitiram parecer considerando a retroatividade a partir de 7 de novembro de 2015 e outros dois membros consideraram a partir de 1º de dezembro de 2015. Foi concedida a retroatividade a partir de 1º de dezembro de 2015, apesar de não existir normativo interno do IFSul para definição quando da ocorrência desse tipo de divergência nos pareceres dos membros da Comissão Especial.

a.2) CPF ***.054.720-**: o docente solicitou retroatividade a partir de 1º de julho de 2016; dois membros da Comissão Especial emitiram parecer considerando a retroatividade a partir de 14 de julho de 2016, um membro considerou a partir de 19 de julho de 2016 e outro membro considerou a partir de 1º de julho de 2016. Foi concedida a retroatividade a partir de 14 de julho de 2016, apesar de não existir normativo interno do IFSul para definição quando da ocorrência desse tipo de divergência nos pareceres dos membros da Comissão Especial.

a.3) CPF ***.854.490-**: o docente solicitou retroatividade a partir de 1º de janeiro de 2016; dois membros da Comissão Especial emitiram parecer considerando a retroatividade a partir de 1º de janeiro de 2016, um membro considerou a partir de 2 de janeiro de 2016 e outro membro considerou a partir de 27 de junho de 2016. Foi concedida a retroatividade a partir de 2 de janeiro de 2016, apesar de não existir normativo interno do IFSul para definição quando da ocorrência desse tipo de divergência nos pareceres dos membros da Comissão Especial.

b) falta de autuação/formalização (identificação com um nº de protocolo, colocação de capa, numeração das folhas etc) de processos para cada requerimento de concessão de RSC. A falta de autuação/formalização aumenta o risco de, por exemplo, eventual alteração de dados/informações na documentação apresentada, afetando a normalidade do andamento do processo. Por exemplo, foram identificados os processos sem capa e sem numeração das folhas: nº 23163.000758/2015-75 e nº 23164.000142/2015-94.

Também foram identificados documentos sem autuação, sem capa e sem numeração das folhas, na documentação relativa à concessão do RSC dos servidores de CPF nº ***.228.490-** e de CPF nº ***.854.490-**.

Causa

Falta de ações no sentido de atualizar a Resolução interna que regulamenta o RSC no âmbito do IFSul, especificamente com relação à definição da data de retroatividade quando houver divergência de indicação de data de retroatividade por parte dos avaliadores da banca.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 023/2017 – AUDIN/IFSul, de 20 de abril de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação, respectivamente:

“De acordo com o Art. 10 da Resolução Nº 42/2014, a qual dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para concessão do RSC aos docentes pertencentes ao quadro do IFSul, cabe aos membros da Comissão Especial, individualmente,

- (I) analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e este regulamento;
- (II) emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
- (III) encaminhar, após análise, o processo para a CPPD com seu parecer conclusivo.



Dessa forma, podem ocorrer divergências nas datas de retroatividade de concessão do RSC recomendadas pelos membros da Comissão Especial de avaliação.

Assim, considerando o Art. 11 da mesma Resolução, com base nos pareceres emitidos pelos membros da comissão especial, a CPPD apura o resultado, dá ciência ao interessado e encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites. O resultado é considerado deferido quando pelo menos 50% dos membros da Comissão Especial emitir parecer favorável.

Em caso de divergência de datas a CPPD homologa a data que foi maioria na banca, ou, em caso de empate, a data mais próxima à solicitação do servidor. Ainda, se data apurada pela banca for anterior ao ingresso do servidor no IFSUL, fica homologada a concessão a contar de seu ingresso.”

“Não há manual de autuação/formalização dos processos administrativos no âmbito do IFSUL”.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela Unidade confirmam a indefinição da data de retroatividade nos casos em que houver divergência de indicação de data de retroatividade por parte dos avaliadores da banca.

Com relação a falta de autuação/formalização de processos para cada requerimento de concessão de RSC o gestor atribui o fato à ausência de manual de autuação/formalização dos processos administrativos no âmbito do Instituto.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar a Resolução interna que regulamenta o RSC no âmbito do IFSul, especificamente com relação à definição da data de retroatividade quando houver divergência de indicação de data de retroatividade por parte dos avaliadores da banca.

Recomendação 2: Elaborar normativo referente à autuação/formalização (identificação de cada processo com um nº de protocolo, colocação de capa, numeração das folhas, etc.) de processo para cada requerimento de concessão de RSC, bem como adotar providências para implementar tal normativo na Unidade.

2.2 MOVIMENTAÇÃO

2.2.1 Gestão de Pessoas

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Controles inadequados e insuficientes para identificação e acompanhamento de situações de acumulação de cargos e/ou incompatibilidade de carga horária de servidores da Unidade.

Fato

Identificaram-se falhas e/ou situações ainda em verificação com relação à acumulação de cargos e/ou incompatibilidade de carga horária de servidores do Instituto, conforme quadro a seguir. Tal fato demonstra que o Instituto não possui uma rotina de verificação periódica e sistemática da regularidade na acumulação de cargos e jornadas pelos

servidores, em desacordo com os princípios da legalidade, da legitimidade e da eficiência e com o art. 2º, caput, do Decreto nº 99.177/1990.

Quadro – Falhas e/ou situações ainda em verificação relativas à acumulação de cargos e/ou incompatibilidade de carga horária.

Seq	Processo nº	Matrícula	Nome do cargo (IFSul)	Vínculos (CNPJ)	Falha e/ou situação
1	23163.0001177.2017-12	'***2046'	'MEDICO-AREA'	'10729992000146'	a) Falta de documentação comprobatória referente à compatibilidade de horário de janeiro a dezembro/2016, nos dois cargos; b) Falta de Declaração de acumulação atualizada, vez que a apresentada data de 24 de setembro de 2010, declarando que não exerce outro cargo; c) falta de providências pelo IFSul e/ou AGU a partir da decisão judicial de 03 de abril de 2013.
				'29979036026450'	
2	23163.000848/2017-28	'***9174'	'AUX EM ADMINISTRAÇÃO'	'10729992000146'	a) Declaração de acúmulo não atualizada, vez que a apresentada data de 05 de janeiro de 1995, declarando que não exerce outro cargo; b) Falta comprovação da compatibilidade de carga horária em 2016; c) Falta de apresentação de comprovante da efetiva exoneração junto à Prefeitura Municipal de Pelotas.
				'87455531000157'	
3	Não informado.	'***0766'	'MEDICO-AREA'	'10729992000146'	a) Falta de apresentação da folha-ponto referente ao exercício de 2016; b) Falta de apresentação/demonstração suficiente acerca da compatibilidade de horário; c) Falta de declaração de acumulação atualizada, bem como de demais vínculos empregatícios, vez que a apresentada data de 03 de julho de 2008, com timbre da FURG.
				'92219559000125'	
				'92242080000290'	



Seq	Processo nº	Matrícula	Nome do cargo (IFSul)	Vínculos (CNPJ)	Falha e/ou situação
4	23163.000850/2017-05	'***0355'	'MEDICO-AREA'	'10729992000146'	Servidor está recebendo por 40 horas, no entanto, cumprindo jornada de 20 horas, em desacordo com o art. 43 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.
				'92238914000103'	
				'92238914000294'	
5	23163.000851/2017-41	'***3230'	'PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO'	'10729992000146'	Processo para apuração de compatibilidade de carga horária em andamento, ainda não concluído.
				'92959006000885'	
6	Não informado.	'***8101'	'TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS'	'10729992000146'	a) Não foi apresentada declaração de acumulação de cargos; b) Foi apresentado um registro de ponto de março/2015, considerado insuficiente para comprovar a compatibilidade de carga horária; c) desde março/2015 a servidora está afastada para doutorado.
				'87455531000157'	
7	23163.000852/2017-96	'***4588'	'PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO'	'10729992000146'	a) Falta de declaração de não acumulação atualizada, vez que a apresentada data de 30 de abril de 2010; b) Processo para apuração de compatibilidade de carga horária em andamento, ainda não concluído.
				'88332580004314'	
8	23163.001178.2017-67	'***4790'	'PEDAGOGO-AREA'	'10729992000146'	Processo para apuração de compatibilidade de carga horária em andamento, ainda não concluído.
				'89814693000160'	
9	23163.001179.2017-10	'***4834'	'PEDAGOGO-AREA'	'10729992000146'	Processo para apuração de compatibilidade de carga horária em andamento, ainda não concluído.
				'92941681000100'	
10	23163.000860/2017-32	'***4706'	'PROF ENS BAS TECN TECNOLOGICO-SUBSTITUTO'	'10729992000146'	Em 2016, o professor cumpria jornada de 40 horas em Escola Estadual de Pelotas, juntamente com 40 horas como professor substituto no IFSul, sem demonstrar a compatibilidade de horários. A partir de 2017, passou para 20 horas na Escola Estadual de Pelotas.
				'92941681000100'	
11	23163.000861/2017-87	'***1778'	'PROFESSOR ENS BASICO'	'03775159015440'	Processo para apuração de compatibilidade de



Seq	Processo nº	Matrícula	Nome do cargo (IFSul)	Vínculos (CNPJ)	Falha e/ou situação
			TECN TECNOLOGIC O'	'107299920001 46'	carga horária em andamento, ainda não concluído.

Fonte: Informações coletadas no sistema SIAPE, na RAIS, bem como prestadas pela Unidade.

Importante destacar que as situações mencionadas nos itens 1, 5, 7, 8, 9 e 11 estão em processo de verificação junto aos servidores por parte da Unidade.

Ressalta-se também que a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, de trinta horas ao invés de quarenta horas, impacta na compatibilização da carga horária de tais servidores.

Causa

Falta de adoção de rotina periódica de verificação de situações de acumulação funcional, bem como de incompatibilidade de carga horária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 026/2017 – AUDIN/IFSul, de 05 de maio de 2017, e do Ofício nº 031/2017 – AUDIN/IFSul, de 11 de maio de 2017, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

Quadro – Manifestação da Unidade.

Seq	Processo nº	Matrícula	Manifestação da Unidade
1	23163.0001177.2017-12	'***2046'	Instauramos o Processo Administrativo nº 23163.0001177.2017-12 solicitamos que a servidora que apresente seus horários e apresente nova declaração de acumulação. Com relação ao processo judicial da servidora, não possuímos acesso ao mesmo, visto que o processo foi ajuizado contra o INSS (segundo vínculo da servidora).
2	23163.000848/2017-28	'***9174'	a) A declaração de Acumulação de Cargo/Não Acumulação só é solicitada no ingresso no serviço público, a atualização desta declaração fica sob responsabilidade do servidor que caso venha a acumular cargos deve declarar a instituição sob as penas da lei. b) O servidor decidiu solicitar a exoneração do cargo de professor municipal 20h da prefeitura municipal de Pelotas. Optando pelo cargo no IFSUL, conforme documento em anexo.
3	Não informado.	'***0766'	a) Não verificamos a incompatibilidade de horários apontada, visto que o servidor cumpre de maneira integral as 20h semanais de trabalho na instituição de segunda a sexta no período da manhã. Nos outros vínculos o servidor trabalha em regime de plantão e em horários que não colidem com sua jornada de trabalho no IFSUL. Ademais, sua chefia imediata apresentou nova declaração com horário, retificando a apresentada anteriormente. b) O servidor foi redistribuído da FURG, apresentou a declaração de acumulação no seu ingresso. Considerando que sua situação não se modificou entendemos, salvo melhor juízo, que não há necessidade de atualização, visto que a atualização só deveria se dar por parte do servidor caso haja alteração na situação(acumulação/não acumulação).



Seq	Processo nº	Matrícula	Manifestação da Unidade
4	23163.000850/2017-05	'***0355'	O servidor apresentou documentação referente à sua jornada de trabalho.
5	23163.000851/2017-41	'***3230'	Ainda não recebemos a documentação da servidora.
6	Não informado.	'***8101'	a) Entendemos que a atualização da declaração de acumulação de cargos só deveria se dar por parte do servidor caso haja alteração em sua situação funcional. Como a servidora possui a mesma acumulação lícita, desde seu ingresso, não entendemos necessário a atualização, visto que a declaração apresentada no ingresso ainda é válida. b) Em consulta ao sistema de ponto eletrônico, verificamos que a servidora antes de seu afastamento, trabalhava em jornada de 6 horas diárias em turno único, realizado no período da tarde no IFSUL. No documento apresentado pela servidora, consta que a servidora trabalhava no turno da manhã na prefeitura municipal de Pelotas. Portanto, não averiguamos incompatibilidade de carga horária.
7	23163.000852/2017-96	'***4588'	Ainda não recebemos a documentação da servidor do campus Charqueadas.
8	23163.001178.2017-67	'***4790'	Instauramos processo administrativo nº 23163.001178.2017-67 para verificação.
9	23163.001179.2017-10	'***4834'	Instauramos processo administrativo nº 23163.001179.2017-10 para verificação.
10	23163.000860/2017-32	'***4706'	O professor substituto apresentou documentação atestando vínculo temporário de 20h em escola estadual de Pelotas.
11	23163.000861/2017-87	'***1778'	O servidor apresentou documentação referente à jornada de trabalhado de 2017. Solicitamos complemento de informações referentes ao período de 2016.

Fonte: Informações prestadas pela Unidade.

Análise do Controle Interno

A Unidade apresenta, de forma geral, informações que demonstram o estado e/ou o andamento dos processos instaurados. Evidenciou-se também de forma geral que não houve comprovação suficiente de compatibilidade de carga horária, bem como a documentação apresentada não é suficiente para elidir a impropriedade registrada na presente constatação.

Ressalta-se que exigir do servidor a declaração de acúmulo de cargos e/ou compatibilidade de carga horária é de competência da Unidade, realizando também o acompanhamento e a atualização de tais situações, considerando o art. 2º, caput, do Decreto nº 99.177/1990, em que pese também a existência da responsabilidade do servidor de informar e de manter atualizada tal declaração. Para o servidor que declara



acumulação, o Instituto deve controlar o cumprimento da jornada para apurar a compatibilidade de horário.

Quanto ao servidor de matrícula SIAPE nº ***0766, sem processo informado, em que pese a manifestação da Unidade, verifica-se ainda que não houve a apresentação da folha ponto referente ao exercício de 2016, que falta demonstração suficiente acerca da compatibilidade de horário, bem como que falta a apresentação de declaração de acumulação atualizada.

Com relação ao servidor de matrícula SIAPE nº ***0355, processo nº 23163.000850/2017-05, a documentação comprova que o referido médico está recebendo indevidamente por quarenta horas e está realizando jornada de vinte horas, descumprindo o art. 43 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Em que pese a manifestação da Unidade, relativamente à servidora de matrícula SIAPE nº ***8101, sem processo informado, não foi apresentada declaração de acumulação de cargos, bem como foi apresentado somente um registro de ponto de março/2015, considerado insuficiente para comprovar a compatibilidade de carga horária. Desde março de 2015 a servidora encontra-se afastada para doutorado.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas periódicas de verificação para evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, bem como estabelecer rotinas de acompanhamento da jornada de trabalho das acumulações legais declaradas (verificando a compatibilidade de carga horária).

Recomendação 2: Apresentar a referida documentação que comprove a acumulação lícita e/ou a compatibilidade de carga horária das onze ocorrências mencionadas no campo fato da presente constatação, conforme processos a seguir: 23163.0001177.2017-12, 23163.000848/2017-28, não informado (item 3 da constatação), 23163.000850/2017-05, 23163.000851/2017-41, não informado (item 6 da constatação), 23163.000852/2017-96, 23163.001178.2017-67, 23163.001179.2017-10, 23163.000860/2017-32 e 23163.000861/2017-87.

Recomendação 3: Com relação ao processo nº 23163.000850/2017-05, servidor de matrícula SIAPE nº ***0355, bem como aos demais servidores (médicos) que estejam recebendo por 40 horas e estejam cumprindo jornada de 20 horas, considerando o art. 43 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, inibir de imediato tais pagamentos indevidos, bem como obter o ressarcimento por parte dos servidores de tais pagamentos indevidos. Ainda, realizar os devidos pagamentos de acordo com a carga horária efetivamente cumprida por tais servidores.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700871

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): Pelotas (RS)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Resultado insuficiente nos indicadores, conforme proposto no Termo "Acordo de Metas e Compromissos", celebrado com o MEC. (item 1.1.2.1)

– Falta de monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para o acompanhamento das metas do PDI. (item 1.1.2.2)

– Descumprimento da carga horária mínima de oito horas por parte dos professores do IFSul, no que diz respeito à permanência na sala de aula. (item 1.1.2.4)

– Concessão de jornada reduzida (carga horária de trinta horas semanais) aos servidores técnico-administrativos em educação como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995. (item 2.1.1.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente	Cargo ou	Avaliação do	Fundamentação da avaliação do
---------------	----------	--------------	-------------------------------



público	função	órgão de Controle Interno	Controle Interno
***.363.580-**	Reitor	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.1, 1.1.2.2 e 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700871
***.788.700-**	Pró-reitor de Gestão de Pessoas	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.4 e 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201700871
***.277.380-**	Pró-reitor de Ensino	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.1 e 1.1.2.4 do Relatório de Auditoria nº 201700871
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Porto Alegre (RS), 21 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700871

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Pelotas/RS

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e



Tecnológica do MEC – SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da instituição. Adicionalmente, avaliou-se a operação dos cursos, analisando o desempenho do instituto e sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que o PDI do Instituto está alinhado com os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal, embora não seja realizado o monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para o acompanhamento de suas metas. Alguns indicadores propostos no TAM não apresentaram resultados satisfatórios, dentre os quais destacam-se aqueles relativos ao percentual de vagas destinadas a matrículas nos cursos para a formação de professores e licenciaturas e nos cursos do PROEJA. Foram identificadas falhas no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes e descumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte dos professores do IFSul.

4. Sobre o tema gestão de pessoas, foi verificado que há falhas na concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para 30 horas, tendo em vista a adoção da jornada reduzida como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação - RT, foram constatados casos pontuais de concessão sem a apresentação, no momento do requerimento, da respectiva documentação comprobatória da titulação obtida; assim como a falta de atualização do normativo interno que regulamenta o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Instituto. Foram ainda identificadas fragilidades nos controles internos voltados à detecção de possíveis casos de acumulação indevida de cargos públicos e/ou incompatibilidade de carga horária pelos servidores da instituição.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, não foram identificadas falhas que tenham comprometido a gestão no exercício de 2016, ressaltando que a regularidade das compras e contratações evidenciada se refere à amostra analisada.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento



Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de julho de 2017.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

